



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

100
7

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2010
(ANEXO III – DN TCU Nº 110/2010)

Unidade Gestora: 080026 – Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região
Gestão: 00001
Período: 1º/1/2010 a 31/12/2010

Em cumprimento às determinações, do Colendo Tribunal de Contas da União, contidas na Instrução Normativa nº 63/2010 e na Decisão Normativa nº 110/2010, apresentamos o Relatório de Auditoria de Gestão com os resultados dos exames realizados nas peças do processo de Tomada de Contas Anual do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, referente ao exercício de 2010.

Para a elaboração do presente Relatório e do respectivo Certificado de Auditoria valemo-nos dos trabalhos de auditorias realizados e dos exames prévios e concomitantes efetuados nos procedimentos relacionados à gestão orçamentária, financeira, patrimonial, recursos humanos, bem como análise das informações relativas à tecnologia da informação, sustentabilidade ambiental e controles internos.

Os trabalhos de auditoria foram realizados com base no Plano Anual de Auditoria para 2010, o qual foi dado conhecimento ao Desembargador-Presidente deste Tribunal.

Com o objetivo de assegurar à regular gestão dos recursos públicos, observando os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, buscamos atuar também no controle preventivo e concomitante exercendo uma política de caráter pedagógico na busca pela correção e aperfeiçoamento dos procedimentos nos processos administrativos.

1. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO, EM ESPECIAL QUANTO À EFICÁCIA E EFICIÊNCIA NO CUMPRIMENTO DO OBJETIVOS E METAS (FÍSICAS E FINANCEIRAS)

Para subsidiar a avaliação do cumprimento das metas previstas na proposta orçamentária, utilizamos o demonstrativo de execução orçamentária e execução física, elaborado com dados extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira-SIAFI, do Relatório de Gestão, bem como consulta aos dados informados no Relatório de Gestão.

[Assinatura]

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E META FÍSICA
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO - EXERCÍCIO DE 2010

Em R\$

PROGRAMA / AÇÃO ORÇAMENTÁRIA		Crédito Inicial e Suplementares	Provisão Recebida	Destaque Recebido	Dotação Atualizada	Despesa Executada no Exercício			Reinscrição em RP Não Processados (2009)	META FÍSICA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO					Liquidada	Inscrita em RP Não Processados	Total		% de Desp. Liquidada	Unidade de Medida	Meta Prevista	Meta Realizada	% de Realização
PROGRAMA 0089 - PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO														
0809	Pagamento de Aposentadorias e Pensões	9.253.780,00			9.253.780,00	9.253.387,89		9.253.387,89	99,996		Pessoa beneficiada	59	59	100
PROGRAMA 0571 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL TRABALHISTA														
24.405	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	3.167.961,00			3.167.961,00	2.870.615,90	294.555,61	3.165.171,51	99,912		Pessoa atendida	1.900	1.849	97,32
24.404	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	469.080,00			469.080,00	468.769,42		468.769,42	99,934		Criança atendida	138	149	107,97
0807	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	4.356,00			4.356,00	3.309,01		3.309,01	75,964		Servidor beneficiado	6	2	33,33
0806	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	4.148.080,00			4.148.080,00	4.147.129,45		4.147.129,45	99,977		Servidor beneficiado	576	599	103,99
0812	Capacitação de Recursos Humanos	730.794,00			730.794,00	644.499,76	56.852,40	701.352,16	95,971		Pessoa capacitada	390	610	156,41
24.403	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	532.000,00			532.000,00	515.758,41	16.241,59	532.000,00	100,000		Pessoa assistida	480	616	128,33
0805/0810	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	109.882.460,00			109.882.460,00	105.772.988,40	3.767.852,20	109.540.840,60	99,689	24.303,66	Processo julgado	37.200	32.196	86,55
20.669	Manutenção de Varas Itinerantes na Justiça do Trabalho	38.000,00			38.000,00	36.761,28	1.238,72	38.000,00	100,000		Vara itinerante mantida	8	8	100
0811	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região em Campo Grande-MS	13.600.000,00			13.600.000,00	3.204.779,80	10.395.220,20	13.600.000,00	100,000	27.130,00	% de execução física	31	23,84	76,90
0804	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	17.487.293,00			17.487.293,00	17.127.540,17		17.127.540,17	97,943					
20641	Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho		38.157,90		38.157,90	23.517,50	14.640,40	38.157,90	100,000					
00475	Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça do Trabalho (E-Jus)		1.339.585,00		1.339.585,00	326.925,00	1.012.660,00	1.339.585,00	100,000					
24290	Manutenção do Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça do Trabalho (E-Jus)		89.016,00		89.016,00	81.595,87	7.420,13	89.016,00	100,000					
PROGRAMA 0901 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS														
030696	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas			775.329,00	775.329,00	775.328,00		775.328,00	100,000					
030697	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas			160.000,00	160.000,00	153.709,22		153.709,22	96,068					
TOTAL		159.313.804,00	1.466.758,90	935.329,00	161.715.891,90	145.406.615,08	15.566.681,25	160.973.296,33	99,541	51.433,66				

Fonte: SIAFI / Relatório de Gestão 2010



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

1025
7

A proposta orçamentária prévia apresentada para o exercício de 2010, com as necessidades reais para atender as despesas foi no montante de R\$ 190.366.620,29.

O orçamento aprovado e disponibilizado em 2010 foi no montante de R\$ 139.877.502,00, posteriormente esse valor foi elevado para R\$ 159.313.804,00 em decorrência de suplementação orçamentária.

Houve o recebimento de provisão do Tribunal Superior do Trabalho no valor de R\$ 1.466.758,90, para atender aos projetos de implantação e manutenção do Sistema E-Jus e modernização das instalações físicas da Justiça do Trabalho.

O destaque recebido no montante de R\$ 935.329,00 foi para satisfazer as obrigações com o pagamento de precatórios e sentenças de pequeno valor.

Dos créditos recebidos em 2010, R\$ 13.600.000,00 foram para atender as despesas com a construção do edifício-sede do Tribunal. No primeiro semestre do exercício foram executados os restos a pagar de 2009. Em virtude disso, os recursos recebidos em 2010 não foram totalmente executados dentro do exercício e R\$ 10.395.220,20 tiveram que ser inscritos em restos a pagar.

O demonstrativo da execução orçamentária e metas físicas supra, mostra que houve a execução de 99,54% do orçamento disponibilizado, sendo 89,91% com despesas liquidadas no exercício, 9,63% com inscrição em restos a pagar e 0,46% de crédito orçamentário não executado.

Com relação ao cumprimento das metas físicas, destacamos a realização da ação "Capacitação de Recursos Humanos" com superação de 56,41% da meta prevista. Em 2010 com a implantação do planejamento estratégico, a gerência desta ação foi transferida para a Escola Judicial.

Através da Resolução Administrativa nº 4/2010 o Egrégio Tribunal Pleno aprovou o Programa de Capacitação Permanente dos Servidores cujas ações buscam a capacitação inicial, a capacitação continuada, o aperfeiçoamento e especialização, o desenvolvimento gerencial, a reciclagem anual para os servidores que exercem atividades de segurança e a promoção de meios para motivar e comprometer as pessoas com os objetivos da instituição.

Em cumprimento ao programa de capacitação de servidores em 2010 foram capacitados 100% dos magistrados e 93,35% dos servidores, num total de 610 pessoas capacitadas. Com esse resultado a Escola Judicial superou também as metas definidas no Plano Estratégico para 2010.

Quanto ao não atingimento da meta física relativa à ação "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho" as justificativas apresentadas no Relatório de Gestão apontam para um desacerto na estimativa de processos a serem solucionados, vez que para o cálculo da estimativa foi previsto aumento nos processos recebidos, quando o ideal seria o histórico dos processos recebidos e solucionados, considerando ainda a força de trabalho existente, as ações planejadas para alavancar os resultados e o desenvolvimento econômico da região.

2. AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE GESTÃO, PELO MENOS QUANTO À MENSURABILIDADE E À UTILIDADE DO INDICADOR, UTILIZADOS PELA UJ PARA AVALIAR O DESEMPENHO DA GESTÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

103
fl

No Plano Estratégico, para o período de 2010-2014, estão definidos os indicadores que serão utilizados para avaliar o cumprimento dos objetivos estratégicos da instituição.

Para o atingimento dos objetivos estratégicos foram estabelecidos vários projetos, sendo que alguns já foram implementados em 2010.

Está demonstrado no Anexo IV do Relatório de Gestão (fl.77) o resultado de cada objetivo realizado em 2010. Na maioria dos objetivos, as metas para o exercício de 2010 foram superadas.

Os projetos são monitorados pelo Núcleo de Gestão e Planejamento Estratégico que promove, junto aos gerentes, meios para assegurar o alcance das metas, a exemplo citamos as capacitações realizadas em 2010, o redesenho dos processos de trabalho nas áreas administrativa e judiciária.

Concluimos que os indicadores apontam para um bom desempenho da gestão.

Ademais, este Egrégio Tribunal conquistou o terceiro lugar na categoria "Metas Nacionais do Prêmio Excelência", premiação instituída pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por ter cumprido oito das dez metas definidas no Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho.

3. AVALIAÇÃO SOBRE O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA UJ, DEVENDO CONTEMPLAR OS SEGUINTE ASPECTOS: AMBIENTE DE CONTROLE, AVALIAÇÃO DE RISCO, PROCEDIMENTOS DE CONTROLE, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, MONITORAMENTO

Para o preenchimento do item 11 - Quadro XXVI - estrutura de controles internos da UJ - do Relatório de Gestão (fl.51), foi realizada reunião com a participação de servidores da área administrativa, área judiciária e representante do Núcleo de Gestão e Planejamento Estratégico, bem como, a participação da Unidade de Controle Interno que atuou como facilitador no reconhecimento dos controles existentes.

Embora não há identificação e gerenciamento de risco em relação aos objetivos a ser atingidos pela instituição, percebe-se que a Administração tem levado em consideração a importância dos controles internos para o alcance de seus objetivos.

O planejamento estratégico, as normatizações internas nas diversas áreas, os sistemas informatizados, o redesenho dos processos de trabalho e a comunicação e informações via e-mail e intranet são exemplos dos controles existentes, pois direcionam a Administração no cumprimento de suas atribuições.

Porém, sobre o funcionamento do sistema de controle interno desta UJ, entendemos que carece de uma unidade que gerencie os controles internos, atentando quanto a necessidade de identificação e avaliação dos riscos, criação de novos controles, revisão e/ou aperfeiçoamento dos já existentes, extinção daqueles obsoletos, ou seja, os controles internos da instituição devem ser monitorados, pois a responsabilidade pela execução e acompanhamento dos controles internos do Órgão é da cúpula da Administração.

O fato de inexistir uma unidade específica responsável pelo monitoramento dos controles internos de todo Tribunal, essa atribuição fica adstrita a necessidade



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO**

104
h

pontual de cada unidade, o que dificulta uma avaliação mais apurada sobre a eficácia e eficiência dos controles internos.

Nas auditorias realizadas, este Serviço de Controle Interno busca identificar e avaliar o funcionamento dos controles existentes, recomendando, quando necessário, a implantação de controles e/ou seu aperfeiçoamento.

4. AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS MEDIANTE CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO, TERMO DE COMPROMISSO OU OUTROS ACORDOS, AJUSTES OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES, VIGENTES NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA

No exercício de 2008 com vigência até 2012, foi firmada parceria com a Caixa Econômica Federal cujo objeto foi a destinação de recursos no valor máximo de R\$ 1.400.000,00 para a construção das sedes das Varas do Trabalho de Amambai, Jardim, Naviraí e São Gabriel do Oeste e, se houver sobra do recurso, aquisição de mobiliário e equipamentos diversos.

Os valores estão registrados na contabilidade e são controlados nos autos do Processo TRT nº 1740/2008. Em 2010 não houve utilização dos recursos.

Foram instruídos os processos nº 4431/2010 e nº 3089/2009 para licitação das obras de Amambai e São Gabriel do Oeste.

5. AVALIAÇÃO, POR AMOSTRAGEM, DA REGULARIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELA UJ, INCLUINDO OS ATOS RELATIVOS À DISPENSA E À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, SELECIONADOS PELO OCI COM BASE NOS CRITÉRIOS DE MATERIALIDADE, RELEVÂNCIA E RISCO

A avaliação da regularidade dos procedimentos licitatórios e dos atos relativos às dispensas e inexigibilidade foi realizada utilizando-se da legislação em vigor e demais normativos, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10520/02, Decretos nº 3.555/00 e nº 5450/05.

A metodologia utilizada foi por amostragem, com a indicação do percentual examinado em relação ao valor total aplicado em cada modalidade e o total de processos instruídos, por modalidade, no ano de 2010.

Os percentuais mínimos definidos na metodologia acima foram de no mínimo 50% do valor total aplicado em cada modalidade e de 20% da quantidade de processos instruídos em cada modalidade.

A avaliação contemplou os seguintes elementos: Motivo da contratação, objeto, valor, fundamentação, responsável pela fundamentação, identificação do contratado e avaliação da regularidade dos procedimentos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

No exercício de 2010 foram analisados 72 processos, totalizando R\$ 10.844.685,50 conforme quadro II abaixo. Esse universo corresponde a 32,14% do total de 224 processos instruídos e 82,96% do valor total de R\$13.072.081,74, conforme demonstrativo apresentado nos quadros I e II abaixo:

QUADRO I – DEMONSTRATIVO, POR MODALIDADE, DOS PROCESSOS INSTRUÍDOS/EMPENHADOS EM 2010

(Coluna A) MODALIDADE	(Coluna B) QTDE. PROCESSOS	(Coluna C) % SOBRE TOTAL DE PROCESSOS	(Coluna D) VALOR TOTAL EMPENHADO	(Coluna E) % SOBRE TOTAL EMPENHADO
Inexigibilidade	88	39,29%	1.910.947,28	7,16%
Dispensa	39	17,41%	2.385.025,78	8,94%
Convite	02	0,89%	60.728,00	0,23%
Pregão	94	41,96%	8.715.380,68	32,68%
Tomada de Preços	00	0,00%	0,00	0,00%
Concorrência	01	0,45%	13.600.000,00 *	50,99%
TOTAL	224	100%	26.672.081,74	100%

*Valor referente a construção na nova sede, não considerado para efeito dos cálculos do quadro II.

QUADRO II – DEMONSTRATIVO, POR MODALIDADE, DE PROCESSOS ANALISADOS EM 2010

(Coluna F) MODALIDADE	(Coluna G) PROCESSOS ANALISADOS	(Coluna H) % SOBRE O TOTAL DE PROCESSOS (Coluna G÷B)	(Coluna I) VALOR EMPENHADO (ANALISADOS)	(Coluna J) % SOBRE VALOR EMPENHADO (Coluna I÷D)
Inexigibilidade	25	28,41%	1.229.194,61	64,32%
Dispensa	15	38,46%	2.256.510,27	94,61%
Convite	1	50,00%	36.223,44	59,65%
Pregão	31	32,98%	7.322.757,18	84,02%
Tomada de Preços *	0	0,00%	0,00	0,00%
Concorrência *	0	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	72	32,14%	10.844.685,50	82,96%

* Em 2010 não houve abertura de processos nas modalidades de "Tomada de Preços e Concorrência".

A avaliação resumida de cada processo analisado está descrita no Demonstrativo da Avaliação de Processos - anexo I deste relatório.

Em face dos exames realizados nos procedimentos licitatórios e dos atos relativos às dispensas e inexigibilidade, foram detectadas irregularidades sobre as quais foram emitidos despachos, notas e relatórios auditoria.

Da análise efetuada concluímos que as impropriedades ocorridas não geraram dano ao erário.

Ressaltamos que houve análise de outros processos licitatórios e atos relativos à dispensa e inexigibilidade de licitação, não contemplados na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

amostragem supra (QUADRO II), que fizeram parte de um controle prévio e/ou concomitante realizado via sistema eletrônico de processo administrativo (GESTORE).

6. AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

6.1 NÚMERO DE SERVIDORES ATIVOS POR CATEGORIA FUNCIONAL

QUADRO III

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	Nº SERVIDORES
SERVIDORES EFETIVOS	ANALISTA JUDICIÁRIO	152
	TÉCNICO JUDICIÁRIO	285
	AUXILIAR JUDICIÁRIO	23
CEDIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS	-	83
REMOVIDOS DE TRT's	-	40
LOTAÇÃO PROVISÓRIA	-	6
COMISSIONADOS (SEM VÍNCULO)	-	3
MAGISTRADO	DESEMBARGADOR FEDERAL	7
	JUIZ TITULAR DE VARA	26
	JUIZ SUBSTITUTO	28

Conforme o quadro acima, a força de trabalho do TRT/24ª Região comportava, em 31/12/2010, 460 (quatrocentos e sessenta) servidores efetivos. Nesse total não estão computados 44 (quarenta e quatro) servidores efetivos à disposição de outros órgãos em decorrência de cessão, remoção e lotação provisória, além dos cargos vagos. Somados aos servidores cedidos por outros órgãos, removidos de outros Tribunais, com lotação provisória neste TRT e comissionados sem vínculo com a Administração Pública, a força de trabalho deste Regional totaliza 592 (quinhentos e noventa e dois) servidores ativos.

Com relação aos magistrados, cumpre mencionar que em 31/12/2010 havia 1 (um) cargo vago de desembargador federal e 2 (dois) cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto. Desta forma, a força de trabalho naquela data era de 61 (sessenta e um) magistrados.

6.2 ASPECTOS LEGAIS OBSERVADOS (INCLUSIVE REGISTRO DO ATO NO TCU) **QUANTO À:**

6.2.1 ADMISSÃO

A auditoria nas admissões de pessoal é feita concomitantemente à análise dos dados a serem encaminhados ao TCU via SISAC. O controle de vagas e a ordem nas nomeações são feitos por meio de planilha eletrônica. Não foram detectadas quaisquer irregularidades.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

107
h

Os prazos para encaminhamento dos atos de admissão, via SISAC, ao Controle Interno e deste para o TCU têm sido rigorosamente cumpridos.

6.2.2 REMUNERAÇÃO

A auditoria da folha de pagamento é realizada periodicamente mediante pesquisa, no Boletim Interno Eletrônico, dos atos administrativos que geram efeitos financeiros. As irregularidades e impropriedades concernentes a nomeações para cargo em comissão, designações, dispensas e substituições em função comissionada e registros efetuados nos sistemas informatizados são comunicadas diretamente ao setor responsável pela gestão de pessoal (Serviço de Recursos Humanos) para que adote as providências cabíveis visando sanar as irregularidades/impropriedades detectadas, efetuando a devida reparação ao erário ou ao servidor, conforme o caso.

Foram, também, analisados atos administrativos com efeitos financeiros relativos a admissão, vacância, exoneração, aposentadoria, progressão funcional, ajuda de custo, indenização de férias, auxílio-alimentação, abono de permanência, auxílio-moradia, adicional de qualificação, gratificações individuais, remoção de servidores e vantagens pessoais concedidas aos servidores e magistrados.

Releva mencionar os principais produtos de auditoria na remuneração:

a) Nota de Auditoria nº 02/2010, que tratou dos controles e procedimentos relacionados às substituições em cargo em comissão e em função comissionada. Foram detectadas irregularidades nos pagamentos de alguns servidores, bem como no critério de cálculo para pagamento das substituições efetuadas.

Providências: três servidores já efetuaram a devolução dos valores recebidos indevidamente, restando pendente a devolução por parte de uma servidora que solicitou vacância (Proc. Adm. nº 703/2011); foram estabelecidos critérios objetivos de cálculo para pagamento das substituições. No entanto, a sua implementação de forma automatizada no sistema Folha de Pagamento depende do desenvolvimento de ferramenta no sistema informatizado SRH, demanda esta já formalizada junto à Secretaria de Tecnologia da Informação.

b) Relatório de Auditoria nº 06/2010, que analisou os controles e procedimentos utilizados no processamento das consignações em folha de pagamento. Trata-se de continuação de auditoria cujos achados anteriores foram descritos na Nota de Auditoria nº 03/2009. Verificou-se a ausência de reposição dos custos administrativos com o processamento das consignações facultativas, ausência de instrumento contratual formalizado entre consignatários e o TRT, inclusão de consignação compulsória em rubrica de consignação facultativa e consignações com valores superiores à margem consignável.

Providências: Foi editada, em 10/03/2011, a Portaria TRT/GP/DGCA nº 92/2011, alterando o Ato GP nº 337/96, que regula o assunto no âmbito deste TRT, para fazer constar a obrigatoriedade de reposição dos custos administrativos (art. 2º) e a alteração da categoria da mensalidade sindical para incluí-la no rol das consignações compulsórias (art. 1º). Embora essa portaria tenha sido publicada em 11/03/2011, até o fechamento deste relatório, o desconto dos custos administrativos do valor a ser repassado às consignatárias não foi implementado. Restam pendentes, ainda, a formalização de instrumentos contratuais nos acordos que não as possuem e o desenvolvimento de aplicativo visando automatizar a emissão de cartas de margem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

108
7

consignável, como forma de melhoria dos controles internos nesse processo. Esta última demanda já foi formalizada junto à Secretaria de Tecnologia da Informação.

6.2.3 CESSÕES E REQUISIÇÕES

As cessões de servidores deste Regional para outros órgãos são analisadas observando o que dispõem a lei e os regulamentos sobre a matéria.

No que concerne aos servidores cedidos por outros órgãos a este TRT, a auditoria consiste na análise dos processos observando a documentação exigida no Ato GP nº 297/93, com redação dada pelo Ato GP nº 115/95, bem como na legislação pertinente. Eventuais irregularidades são consignadas no próprio processo, com solicitação de regularização. As irregularidades detectadas foram devidamente sanadas pela Administração.

6.2.4 APOSENTADORIAS E PENSÕES

As auditorias de aposentadorias e pensões são realizadas após a sua concessão, por ocasião do encaminhamento dos respectivos atos ao TCU, via SISAC. Os prazos para encaminhamento têm sido cumpridos rigorosamente.

Os processos com irregularidades são devolvidos ao órgão de pessoal para saneamento, sendo fixado prazo para cumprimento da diligência. No entanto, tais irregularidades têm sido sanadas tempestivamente.

7. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO PARCIAL OU TOTAL, PELA UJ DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCU E PELO ÓRGÃO DE CI, ANALISANDO AS EVENTUAIS JUSTIFICATIVAS DO GESTOR PARA O DESCUMPRIMENTO E AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

7.1 - DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCU

7.1.1. Acerca das determinações e recomendações emanadas do Colendo Tribunal de Contas da União no exercício de 2010, dirigidas a este Tribunal, informamos:

7.1.1.1 EXIGÊNCIA ANUAL A TODOS OS SERVIDORES DE DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO PÚBLICO

Por meio do **Acórdão TCU nº 564/2010 – Plenário** essa Corte de Contas efetuou as seguintes determinações a todos os órgãos da Administração Pública federal, *verbis*:

"9.5. até que venha ser regulamentado o assunto na forma dos itens 9.2, 9.3 e 9.4:

9.5.1. determinar a toda a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, assim como às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias que recebem recursos da União para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral, para fins de controle do teto remuneratório de que trata o artigo 37, inciso XI, da Carta Política de 1988, em suas respectivas esferas de competência que, como medidas preliminares:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

109
h

9.5.1.1. exijam de qualquer agente público, no ato da posse e anualmente, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e à percepção de remuneração, subsídio, proventos, pensões ou outra espécie remuneratória pagas à conta de recursos públicos;

9.5.1.2. efetuem, anualmente, a atualização cadastral dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos, inclusive dos aposentados e dos pensionistas pagos com recursos públicos;

9.5.1.3. consultem, periodicamente, as bases de dados públicos, por amostragem, com vistas a verificar eventuais casos de pagamentos extrateto e adotem as providências cabíveis para cumprimento do comando constitucional, nos termos do subitem 9.3, retro;"

Em 10/07/2011 foi encaminhado o Ofício Circular DGCA nº 02/2011, convocando todos os servidores a efetuarem a sua atualização cadastral, bem como solicitando o preenchimento e assinatura da Declaração de Nepotismo (Resolução nº 7/2005 - CNJ) e da Declaração de Acumulação ou não-acumulação de cargo, emprego ou função pública, nos termos das determinações contidas no Acórdão TCU em referência.

7.1.2 Com relação às determinações emanadas do Colendo Tribunal de Contas da União em exercícios anteriores, dirigidas a este Tribunal e que ainda não foram totalmente implementadas, informamos:

7.1.2.1 PROMOÇÕES OU PROGRESSÕES FUNCIONAIS REALIZADAS EM DESACORDO COM OS ARTS. 102 E 103 DA LEI Nº 8.112/90

Por meio do **Acórdão TCU nº 1528/2008 - Primeira Câmara** essa Corte de Contas expediu as seguintes determinações a este Tribunal Regional do Trabalho e ao Tribunal Superior do Trabalho, *verbis*:

"9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - TRT/24ª Região - MS, no que se refere ao Ato GP/DGCA n. 27/2003, e ao Tribunal Superior do Trabalho - TST, no tocante à Resolução Administrativa 680/2000, que se abstenham de dar aplicabilidade aos dispositivos constantes desses normativos que disponham que os afastamentos de servidores em virtude de licença para tratar de assuntos particulares e de licença por motivo de doença em pessoa da família sejam considerados para os efeitos de promoção ou progressão funcional, independentemente do período concedido, por contrariarem os arts. 102 e 103 da Lei n. 8.112/1990;

9.4. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - TRT/24ª Região - MS que adote as medidas necessárias à efetivação das devidas correções nas datas-base para início da contagem dos interstícios de todos aqueles servidores que tiveram promoção ou progressão funcional sobre (sic) a égide do Ato GP/DGCA 27/2003, em que tenha havido contagem de tempo de serviço na forma disposta em seu art. 15, correspondente ao valor monetário da progressão afeta ao período inferior a 90 (noventa) dias em que o servidor manteve-se de licença por motivo de doença em pessoa da família ou para tratar de interesses particulares, bem como efetue o respectivo desconto nos vencimentos destes servidores, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, dando ciência a este Tribunal de Contas, no prazo de trinta dias, sobre as providências adotadas, bem como fazendo constar menção sobre esse fato nas próximas contas anuais;

9.5. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - TRT/24ª Região - MS, no que se refere ao Ato GP/DGCA n. 27/2003, e ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

Tribunal Superior do Trabalho - TST, no tocante à Resolução Administrativa 680/2000, que retifique esses normativos, no que contrários com os arts. 102 e 103 da Lei n. 8.112/1990;
9.6. dar ciência deste Acórdão a todos os Tribunais Regionais do Trabalho e ao Tribunal Superior do Trabalho;
9.7. determinar à Segecex que oriente todas as unidades técnicas que tenham órgãos da Justiça do Trabalho em sua clientela, no sentido de que verifiquem a ocorrência de ilegalidades nos normativos do órgão que estabeleçam critérios de promoção e progressão funcional, especialmente quanto à existência de dispositivos que permitam considerar como tempo de exercício os primeiros 90 dias dos afastamentos oriundos de licença para tratar de assuntos particulares e de licença por motivo de doença em pessoa da família, contrariando o disposto nos arts. 102 e 103 da Lei n. 8.112/1990".

Em cumprimento a essas determinações exaradas pela Corte de Contas, este Tribunal tomou as seguintes providências:

a) através da Portaria TRT/GP/DGCA Nº 427/2008, de 19/06/2008, posteriormente referendada pela Resolução Administrativa nº 48/2008 (M.A. 47/2008), foi dada nova redação ao art. 15 do Ato GP/DGCA nº 27/2003 (PROADE), adequando-o aos preceitos contidos nos arts. 102 e 103 da Lei nº 8.112/90;

b) por meio da Portaria GP/DGCA/DI Nº 793/2008, de 18/11/2008, efetuou as devidas correções nas datas-base dos servidores que tiveram suas promoções ou progressões funcionais embasadas na antiga redação do art. 15 do Ato GP/DGCA nº 27/2003 (PROADE);

c) houve determinação por parte do Sr. Presidente deste Tribunal, nos autos da Matéria Administrativa nº 47/2008, para que se efetuasse o levantamento dos efeitos financeiros decorrentes das providências acima mencionadas e a sua cobrança junto aos servidores atingidos. Foi realizado o referido levantamento e identificados os servidores que tinham valores a devolver. Houve pedido de reconsideração por parte de servidor interessado, que levou a Seção de Legislação do Serviço de Recursos Humanos a rever os critérios de enquadramento.

Considerando que as datas-base informadas na Portaria GP/DGCA/DI Nº 793/2008, de 18/11/2008, partiram de uma premissa equivocada segundo a qual o "período avaliativo" coincide, necessariamente, com o "período para progressão/promoção", em desacordo, portanto, com o § 1º do art. 19 do Ato GP/DGCA nº 27/2003, uma nova portaria foi emitida (Portaria TRT/GP/DGCA/DI Nº 25/2010, de 15/1/2010), corrigindo as inconsistências observadas. Em consequência, foi determinada a verificação de possíveis efeitos financeiros advindos dessa alteração nas datas-base.

Com o advento da Lei nº 12.269, de 21/06/2010, ficou estabelecido, em seu art. 24, parágrafo único, que os períodos de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 12/12/1990, serão considerados como de efetivo exercício, para todos os fins, desde que não ultrapassem 30 (trinta) dias em cada período de 12 (doze) meses.

Diante do novo ordenamento, a redação do Art. 15 do Ato GP/DGCA nº 27/2003 sofreu nova alteração, visando adequá-la àquele dispositivo legal. Em decorrência, foi emitida a Portaria GP/DGCA/DI Nº 176/2011 retificando as datas de progressão ou promoção dos servidores que tiveram suspensa a contagem de tempo de efetivo exercício em razão de licença por motivo de doença em pessoa da família, considerada a antiga redação. Os efeitos financeiros decorrentes dessa retificação estão sendo apurados para pagamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

111
7

7.1.2.2 PAGAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS MAGISTRADOS

Por meio do **Acórdão TCU nº 311/2002 – Plenário** determinou o Egrégio Tribunal de Contas da União a este Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, *verbis*:

"8.1.....
c) adote as medidas necessárias com o objetivo de fazer cessar o pagamento da vantagem denominada auxílio-alimentação aos magistrados trabalhistas, por falta de amparo legal, caso essa providência ainda não tenha sido adotada, dispensando-se a devolução dos valores recebidos indevidamente, por reconhecer o princípio da boa-fé e determinar a aplicação, por analogia, da Súmula nº 106, da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União."

Ocorre que, conforme já informado em Tomada de Contas dos exercícios anteriores, a partir de fevereiro/2001, o pagamento do auxílio-alimentação aos magistrados foi restabelecido em cumprimento à liminar deferida nos Autos do Mandado de Segurança nº 04/2001, em que figuraram como impetrante o Dr. Rodney Doreto Rodrigues e Outros, do que resultou no Acórdão TP nº 1.328/2001.

Dessa Decisão, a União interpôs recurso ordinário – nº RXOFROMS – 774213/2001.3 – ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que lhe deu provimento, reformando o Acórdão TRT 24ª TP nº 1.328/2001 e determinando, ainda, a restituição de eventuais parcelas recebidas indevidamente. (Acórdão do TST publicado no DJ de 19/03/2004, pág. 566).

Os interessados ingressaram com Embargos Declaratórios em 26.03.2004, os quais foram rejeitados. (Acórdão do Tribunal Pleno publicado no DJU, Seção 1, nº 175, de 10.09.2004).

Ato contínuo interpuseram Recurso Extraordinário, em 27.09.2004, tendo sido negado seguimento. (Despacho publicado no DJU de 04/04/2005).

A fim de submeter a matéria à apreciação do excelso Supremo Tribunal Federal, interpuseram Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário [autos suplementares número TST-AIRE 14945/2005-000-99-00-1].

Nesse íterim, os autos foram encaminhados a este Tribunal no dia 06.07.2005 e, já no dia 12.07.2005, o então Presidente do TRT da 24ª Região determinou a *suspensão imediata do pagamento do auxílio-alimentação aos Juízes beneficiados, até o deslinde final da ação*.

No Supremo Tribunal Federal o Agravo de Instrumento foi autuado em 22.11.2005 e obteve o número 562344.

No dia 04.05.2006 foi publicada a Decisão de 05.04.2006 através da qual a Sua Excelência o Ministro-Relator Gilmar Mendes negou seguimento ao Agravo.

Finalmente, no dia 14.06.2006, conforme consta do andamento do processo, o mesmo transitou em julgado em 25.05.2006.

No dia 23 de abril de 2007, Excelentíssimo Desembargador-Presidente deste Tribunal expediu o Ofício-Circular TRT GP/DGCA nº 02/2007, determinando aos Magistrados a devolução, ao Erário, dos valores recebidos indevidamente.

Os magistrados Alexandre Alliprandino Medeiros, Tomas Bawden de Castro Silva, Ricardo Geraldo Monteiro Zandona e Márcio Vasques Thibau de Almeida efetuaram o ressarcimento integral dos valores.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

112
A

A AMATRA XXIV, em 7/5/2007, requereu a compensação da quantia devida a título de auxílio-alimentação com os valores relativos aos juros de mora de 6% ao ano, incidentes sobre aqueles pagos a título de diferenças de 11,98% (conversão da remuneração pela URV), no período de janeiro de 1998 a 27/06/2002, cujo pagamento foi deferido nos autos do Processo Administrativo TRT nº 1272/2007, condicionado à disponibilidade orçamentária. No entanto, a decisão administrativa que concedia o pagamento dos juros de mora sobre o percentual de 11,98% foi revista em 13/5/2008, de forma que restou indeferida tal pretensão. No despacho de indeferimento o Desembargador Presidente deste Regional determinou que se aguardasse o prazo para interposição de recurso sobre essa decisão e, após decisão definitiva, iria se manifestar sobre o pedido de compensação.

Interposto recurso contra a decisão administrativa, o Tribunal Pleno, por maioria de votos, negou provimento à pretensão da AMATRA XXIV, em julgamento concluído em 4/6/2009.

Os magistrados foram oficiados a devolverem os valores recebidos indevidamente.

Em 19/1/2010 o Desembargador Presidente deste E. Tribunal determinou o desapensamento do processo 2700-24.2001.5.24.0000-MS (Nº original: MS 04/2001) dos autos da matéria administrativa (MA nº 76/99) que também trata da restituição ao erário dessa mesma parcela. O entendimento era de que, por se tratar de matéria judicial, vez que as parcelas recebidas são decorrentes de concessão de liminar em mandado de segurança, a reposição ao erário deveria ser processada como execução judicial. Em seguida, foi determinada a citação executória dos magistrados beneficiados, levada a efeito em 19/2/2010.

A AMATRA XXIV, em peça protocolada em 10/3/2010, arguiu o impedimento do Desembargador Presidente para atuar no referido processo judicial, vez que ele figura como um dos impetrantes do mandado de segurança, razão pela qual pleiteia o seu encaminhamento ao Tribunal Pleno deste TRT para declaração do impedimento do magistrado e consequente declaração de nulidade das decisões e demais atos por ele praticados no curso do processo.

Pelo mesmo motivo o Desembargador vice-presidente declarou o seu impedimento para atuar nesse processo.

Os autos foram encaminhados ao Desembargador decano, Dr. Abdalla Jallad, que entendeu que "deve o procedimento de restituição ao erário prosseguir administrativamente, considerando que a decisão que originou o Mandado de Segurança foi um ato administrativo".

Desta forma, determinou que a devolução dos valores seguisse o trâmite administrativo, com a autuação de processo apartado, para o qual deveriam ser extraídas as cópias necessárias, observando o seguinte:

"Com relação à forma de devolução, adianto que deverá ser observado o importe mínimo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, até que se atinja o montante devido de cada qual, aplicando-se o § 1º do art. 46 da Lei 8.112/90, considerando, para tanto, a época do recebimento dos valores questionados."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

113
A

Os magistrados foram novamente oficiados para que efetuassem a reposição, observando as condições estipuladas na decisão acima (Proc. nº 1993/2010).

Compulsando os autos, verificamos que todos os magistrados beneficiados com o recebimento do auxílio-alimentação autorizaram o desconto de parcelas em folha de pagamento, até a quitação total dos valores recebidos indevidamente, nos moldes da decisão prolatada pelo Desembargador Abdalla Jallad, ressaltando que 9 (nove) magistrados já efetivaram a quitação integral da dívida, quanto aos demais está sendo descontados os valores em folha de pagamento.

7.1.2.3 PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO INTEGRAL DO CARGO EFETIVO, DA FUNÇÃO COMISSIONADA E DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA – VPNI

Foi determinado através do **Acórdão TCU nº 1267/2006 – Plenário** que informássemos ao Colendo Tribunal de Contas da União acerca do *"andamento do processo judicial que trata do pagamento retroativo da parcela da remuneração integral do cargo efetivo, da função comissionada e vantagem pessoal nominalmente identificada – VPNI."*

Houve determinação no mesmo sentido, em relação ao mesmo processo judicial, no **Acórdão TCU nº 3.206/2009 – 1ª Câmara**, razão pela qual nos manifestamos conforme segue, suprimindo ambas as determinações.

Como informado em Tomada de Contas anteriores, em razão de decisão judicial, prolatada pela 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região nos autos da apelação Cível nº 281981 – PE (Ação Ordinária nº 2001.83.00.014043-4), impetrada pela Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho – ANAJUSTRA, favorável ao pagamento das parcelas retroativas da remuneração integral do Cargo Efetivo, da Função Comissionada e da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada-VPNI, este Tribunal vinha dando cumprimento à referida decisão, observando a disponibilidade orçamentária. Isso perdurou durante todo o ano de 2004.

Tempestivamente a União opôs embargos de declaração os quais foram rejeitados.

Irresignada, a União interpôs recurso especial, o qual, admitido, foi dado provimento "para julgar a demanda improcedente, invertendo-se os ônus sucumbenciais." Data do julgamento: 27.10.2004.

Contra esse Acórdão a ANAJUSTRA interpôs Recurso Extraordinário junto ao Superior Tribunal de Justiça o qual negou seu seguimento, consubstanciado na Decisão publicada no dia 1º de abril de 2005, Diário da Justiça, pág. 282.

Interposto o Agravo de Instrumento AG/RE nº 18585/0075941-0, relativo ao julgamento do Resp nº 637741, o recurso foi encaminhado para deliberação do STF.

No STF, foi negado provimento ao agravo de instrumento (AI 576177). Opostos embargos de declaração, estes foram rejeitados. A decisão transitou em julgado em 07/06/2011 e houve baixa definitiva dos autos ao STJ em 09/06/2011. Desse Tribunal o processo foi remetido à origem (TRF 5ª Região), onde foi recepcionado em 20/06/2011, sendo este o último andamento registrado naquele regional.

7.1.2.4 INCORPORAÇÃO DO PERCENTUAL DE 11,98% (URV) À REMUNERAÇÃO DOS JUÍZES CLASSISTAS.

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

Por meio do **Acórdão TCU nº 2253/2007 – Plenário** essa Corte de Contas expediu as seguintes determinações a todos os Tribunais Regionais do Trabalho, *verbis*:

“9.2.1. no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento desta Deliberação, apurem a ocorrência de eventuais pagamentos em favor de juízes classistas sob suas jurisdições, efetuados em desacordo com o entendimento sufragado pelo STF nos autos da ADI n. 1.797/PE;

9.2.2. caso reste comprovada a irregularidade descrita no subitem anterior, adotem o devido processo legal para sustar os pagamentos inquinados e para que sejam ressarcidos os valores indevidos, observando-se o limite mínimo de 10% (dez por cento) calculado sobre a remuneração, na forma do art. 46, § 1º, da Lei n. 8.112/1990, com a redação dada pela Medida Provisória n. 2.225-45/2001;

9.2.3. informem ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, quanto às providências especificadas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Conselho Nacional de Justiça (art. 103-B, § 4º, inciso II, da Constituição Federal);

9.4. dar ciência desta Deliberação ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e à Ouvidoria do TCU, em face da manifestação n. 07.476.”

Tal determinação ocorreu tendo em vista “deliberação proferida no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, nos autos do Processo CSJT n. 085/2006-000-90-00.8, por meio da qual aquele Conselho estendeu, administrativamente, a todos os juízes classistas, os efeitos benéficos da Apelação Civil n. 1997.34.00.029566-3, cujo acórdão transitou em julgado em favor de grupo restrito de juízes classistas”.

A Administração procedeu conforme o determinado e efetuou o levantamento dos juízes classistas que se enquadravam nas situações descritas no referido acórdão. De posse desses dados e tendo em vista a determinação judicial para pagamento, o Desembargador-Presidente deste Regional autorizou o pagamento do percentual de 11,98% na seguinte forma:

- valor total aos juízes classistas contemplados pela decisão exarada na ADI nº 1797/PE e que não tivessem recebido nenhuma parcela;

- valor rateado entre os indicados no rol de substituídos na Apelação Cível nº 1997.34.00.029566-3 de acordo com o montante disponível para tal fim.

Os referidos pagamentos foram levados a efeito no mês de dezembro/2007 através das folhas suplementares nº 10, 11, 13, 14 e 15, e, em decorrência da restrição orçamentária, abrangeram somente 65% do valor devido aos ex-juízes classistas e 66,32% do valor devido aos classistas aposentados por este TRT, sem atualização monetária e sem juros.

Com relação aos juízes classistas que não faziam jus ao recebimento da diferença em comento, mas foram beneficiados em anos anteriores, a Administração deste Tribunal, em 30/01/2008, expediu ofícios para que devolvessem os valores recebidos indevidamente. Como não houve manifestação acerca da devolução, foram reiteradas as comunicações fixando prazo para ressarcimento, sob pena de inscrição em dívida ativa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

118
7

Em 5/5/2008, após novo levantamento, a Seção de Cadastro e Remuneração de Juizes Ativos constatou que outros ex-juizes classistas, que não constavam da relação anterior, receberam indevidamente valores relativos ao percentual de 11,98%, razão pela qual houve determinação do Desembargador-Presidente no sentido de também oficiá-los para efetuarem a devolução, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Cumprе ressaltar que todas as ações acima elencadas foram devidamente comunicadas ao Tribunal de Contas da União, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e à Advocacia Geral da União.

A Associação Nacional dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho - ANAJUCLA interpôs Pedido de Reexame, nos autos do processo TC-025.662/2006-5, contra o Acórdão nº 2253/2007 - Plenário, o qual conferiu efeito suspensivo em relação aos itens 9.2.1 e 9.2.2 do acórdão recorrido, razão pela qual o Desembargador-Presidente deste Regional determinou o sobrestamento do Processo Administrativo nº 1282/2007, que cobra o ressarcimento dos valores, até decisão final do referido recurso.

Em 10/2/2010 foi protocolado neste TRT o Ofício-Circular nº 1/2010 - CSJT.SE.ASCAUD, encaminhado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, noticiando a prolação do Acórdão TCU nº 2.553/2009 - Plenário, o qual negou provimento aos embargos de declaração e pedido de reexame interpostos pela ANAJUCLA. No mesmo ofício-circular aquele Conselho solicitou que lhe informassem, bem como ao TCU, "as medidas empreendidas pelo Tribunal Regional quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Corte de Contas, dispostas nos Acórdãos recorridos". Referidas informações foram encaminhadas ao TCU em 16/3/2010 através do OF/TRT/GP/Nº 80/2010.

Acerca do pedido de dispensa de reposição ao erário feito por um ex-magistrado classista, o Desembargador Presidente deste E. Tribunal declarou a ocorrência da decadência administrativa dos valores devidos no processo em questão, com fundamento no art. 54 da Lei nº 9.784/1999, não sendo mais possível a sua cobrança. Determinou, ainda, oficiar ao TCU (Ofício TRT/GP/DGCA nº 3/2011, de 13/01/2011) e ao CSJT (Ofício TRT/GP/DGCA nº 4/2011, de 13/01/2011), além de ciência aos interessados.

7.2 - DAS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Ratificamos as informações contidas no item 17 do Relatório de Gestão.

8. AVALIAR SE A UJ TINHA CAPACIDADE DE INTERVIR PREVIAMENTE SOBRE AS CAUSAS QUE ENSEJARAM A OCORRÊNCIA DE PASSIVOS SEM A CONSEQÜENTE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CRÉDITOS OU DE RECURSOS, BEM COMO AS MEDIDAS ADOTADAS PARA A GESTÃO DESSE PASSIVO, SE FOR O CASO

Em 2010 não houve o reconhecimento pela UJ de passivos por insuficiência de créditos ou recursos registrados nas contas 21211.11.00, 21212.11.00, 21213.11.00, 21215.22.00 e 21219.22.00.

Os passivos registrados na conta contábil 22242.00.00 no valor de R\$ 15.342.975,64 referem-se a despesas de pessoal referente exercícios anteriores (GAE,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO**

VPI, Quintos, juros ATS, PAE, URV devidas aos ex-Juizes Classistas, juros URV servidores, opção por ocupação de função comissionada e indenização de Licença-Prêmio).

9. AVALIAÇÃO QUANTO À CONFORMIDADE DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 35, DO DECRETO 93.872/96, OU LEGISLAÇÃO QUE O ALTERE

Os restos a pagar inscrito no exercício estão em conformidade com a legislação vigente.

Os restos a pagar de exercícios anteriores tiveram sua vigência prorrogada nos termos do Decreto 7.418/2010.

O passivo referente a restos a pagar estão acobertados pelos recursos constantes na conta "Limite de Saque" e na conta "Recursos a Receber para Pagamento de Restos a Pagar".

10. RELAÇÃO DAS IRREGULARIDADES QUE RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO, VERIFICADAS POR MEIO DA AUDITORIA DA GESTÃO E SUPOSTADAS POR EVIDÊNCIAS DEVIDAMENTE CARACTERIZADAS

Não houve irregularidades que resultassem em dano ou prejuízo.

11. FALHAS E IRREGULARIDADES CONSTATADAS QUE NÃO RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO E QUE AINDA NÃO TENHAM SIDO CORRIGIDAS PELO GESTOR OU CUJAS JUSTIFICATIVAS NÃO TENHAM SIDO ACATADAS, INDICANDO OS RESPONSÁVEIS E FAZENDO CONSTAR AVALIAÇÃO CONCLUSIVA

As falhas constatadas que deram origem às notas ou relatórios de auditoria foram recebidas pela Administração que providenciou as devidas correções.

12. AVALIAÇÃO INDIVIDUALIZADA E CONCLUSIVA SOBRE AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELOS RESPONSÁVEIS SOBRE AS IRREGULARIDADES VERIFICADAS NA AUDITORIA DE GESTÃO E INCLUÍDAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO DO EXERCÍCIO

As irregularidades apontadas por este Serviço se referem a:

A) Não observância da legislação quanto ao cumprimento dos procedimentos de ratificação e publicação das contratações por dispensa ou inexigibilidade, conforme anexo II deste relatório (fls. 150).

Justificativa apresentada: A Administração justificou que adotou check list a fim de eliminar essas irregularidades.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

117
h

Avaliação: Apesar de ter adotado check list as irregularidades persistiram demonstrando que o controle adotado não está atendendo aos seus objetivos ou não está sendo executado.

B) Morosidade da Administração em tomar providência para acelerar os procedimentos licitatórios para a contratação dos serviços de limpeza e copeiragem, ocasionando a prorrogação de contrato considerado irregular. Foi de 11 meses o prazo para a elaboração do termo de referência e do edital, conforme anexo III deste relatório (fls. 153).

Justificativa apresentada: A Administração justificou que a demora na publicação do edital decorreu da complexidade da contratação, bem como da adequação do termo de referência aos dispositivos da IN SLTI nº 02/2008, gerando várias minutas de termo de referência e edital. Justificou, ainda, que foram demandadas várias reuniões para definir as diretrizes para a contratação, inclusive que houve a participação da Unidade de Controle Interno nas reuniões.

Avaliação: A justificativa não se sustenta em razão da ausência de complexidade, visto que este Tribunal contrata estes serviços desde a sua implantação e a IN SLTI nº 02/2008 define as diretrizes para a contratação. Nas participações deste Serviço de Controle Interno nas reuniões orientamos para que se utilizasse como modelo os editais do TCU e do TST e que fossem observados acórdãos do TCU relativos ao preenchimento das planilhas de composição de custos, porém nem todas as orientações foram acatadas; tanto é que após a aprovação do edital pela Assessoria Jurídica, este Serviço realizou auditoria na minuta do edital recomendando que fosse efetuada revisão em todo o edital e seus anexos em razão das diversas falhas encontradas.

C) Morosidade da Administração em tomar providência para acelerar os procedimentos licitatórios para a contratação dos serviços de vigilância armada, ocasionando a prorrogação de contrato considerado irregular, conforme anexo IV deste relatório (fls. 169).

Justificativa apresentada: A justificativa foi em relação a complexidade na elaboração das planilhas de formação de custo em razão de alteração na IN SLTI nº 02/2008, a elaboração de estudo visando a viabilidade da contratação ou substituição por monitoramento eletrônico, destaca ainda: *"o assobramento de serviço a que estava acometida a Administração naquele período, em face de acúmulo de estudos e processos que coincidiram nesta Administração. Fazemos destaque a duas contratações de grande vulto que demandaram empenho da totalidade do pessoal disponível: ajustes diversos na contratação da obra da nova sede (processo TRT nº 1598/2007) e o desenvolvimento do Termo de Referência para contratação dos serviços de Limpeza e Copeiragem."*

Avaliação: A justificativa não se sustenta visto que esta não é a primeira contratação destes serviços, bem como a determinação para efetuar a nova contratação e o estudo de viabilidade ocorreu em 18 de maio de 2010, data em que o contrato foi prorrogado por mais 12 meses. Assim, tendo a Administração conhecimento da necessidade da contratação, não se justifica a demora nos procedimentos para a contratação, ocasionando uma nova prorrogação do contrato em 18 de maio de 2011.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO**

118
4

D) Contratação de serviços no valor de R\$ 7.834,03, não previstos no projeto básico, por aditamento contratual, conforme processo TRT nº 295/2010 constante no anexo I deste relatório (fls. 139).

Justificativa apresentada: Os serviços se não realizados poderá levar a uma situação de risco aos usuários ou acelerar a depreciação do imóvel. Acrescenta que a realização dos serviços por termo aditivo é racional e economicamente viável pela facilidade de se ter uma empresa mobilizada no canteiro de obras. Acrescenta ainda que a empresa contratada foi a única participante do certame licitatório. Dessa forma o aditamento proposto é viável, atende ao interesse público e aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

Avaliação: Conforme verificamos no processo de contratação o acréscimo dos serviços foi devido ao longo intervalo de tempo ocorrido entre a vistoria técnica (outubro de 2009) e a execução do contrato (janeiro/2011), o que gerou naturalmente novas demandas, demonstrando falha de planejamento.

A Assessoria Jurídica recomendou nova licitação para os serviços não previstos originalmente a fim de não infringir os artigos 2º, 3º, caput, 41, caput da Lei 8.666/93

Embora a Administração tenha recomendado que: "*havendo alterações de projetos que impliquem em modificação na natureza ou dimensão do objeto contratado, sejam organizadas de forma que permitam a realização de novo procedimento licitatório*", não há como elidir a irregularidade apontada, vez que contraria dispositivos da Lei 8.666/93.

13. AVALIAÇÃO OBJETIVA DA POSIÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA DA ENTIDADE, RESSALTANDO OS ASPECTOS DE CONFIABILIDADE DAS INFORMAÇÕES E A ADERÊNCIA ÀS NORMAS EM VIGOR

Os demonstrativos e os registros contábeis constantes do SIAFI foram devidamente analisados pela Seção de Análises Contábeis deste Serviço de Controle Interno, resultando na convalidação das informações.

Os atos e fatos que produziram modificação no patrimônio do Tribunal foram devidamente contabilizados e estão amparados por documentos hábeis.

Os demonstrativos contábeis refletem com segurança a posição patrimonial e financeira do Tribunal e estão em consonância com as normas em vigor.

14. AVALIAÇÃO QUANTO À OBJETIVIDADE DOS CRITÉRIOS ADOTADOS PARA A AFERIÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CAPACIDADE OPERACIONAL PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO DE CONVENIENTES COM ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, CONFORME ART. 5º DO DECRETO 6.170/2007

Não se aplica

15. AVALIAÇÃO OBJETIVA SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES REFERENTES A CONTRATOS E CONVENIOS OU OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES DISPONÍVEIS, RESPECTIVAMENTE, NO SIASG E NO SICONV



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

119
f

CONFORME ESTABELECE O § 3º DO ART. 19 DA LEI Nº 12.309, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

Foi emitida declaração de que as informações referentes a contratos e convênios estavam disponíveis e atualizados no SIASG e SICONV, conforme Anexo II ao Relatório de Gestão (fl.74).

Houve equívoco na emissão daquele documento, vez que da análise efetuada no sistema SIASG, verificamos a ausência de registro dos contratos nºs 04/2010, 17/2010, 18/2010, 19/2010, 20/2010 e 21/2010, bem como não dispomos de convênios que carecem de registro no SICONV.

Expedimos recomendação para que o Núcleo de Licitações e Contratos proceda aos registros daqueles contratos, verifique se os demais instrumentos estão devidamente registrados, bem como implemente controle a fim de evitar a repetição do ocorrido.

16. AVALIAÇÃO OBJETIVA SOBRE O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 8.730/1993 PELA UJ, RELACIONADA À ENTREGA E AO TRATAMENTO DAS DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS, DESTACANDO OS CONTROLES EXISTENTES NA UJ PARA GARANTIR QUE AS AUTORIDADES E SERVIDORES PÚBLICOS ALCANÇADOS PELA REFERIDA NORMA ESTEJAM CUMPRINDO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS PREVISTAS

Neste Tribunal a entrega da cópia da declaração de bens e rendas esta regulamentada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 231/2009. A partir dessa regulamentação a declaração de bens e rendas pode, a critério do servidor, ser encaminhada ao Serviço de Recursos Humanos via sistema informatizado SRH_IR, desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação. Os servidores do Serviço de Recursos Humanos, especialmente designados para tal atribuição, validam o arquivo recebido. Quando a declaração é recebida em papel, o servidor digitaliza, insere no sistema SRH_IR, e valida o arquivo. Após a validação o sistema envia, por e-mail, ao servidor o recibo de entrega.

A guarda das declarações é no próprio sistema informatizado. O acesso a esse sistema somente é possível por meio de login e senha do próprio servidor e daqueles que, por força de suas atribuições funcionais, tenham que tomar conhecimento dessas informações, especialmente os servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação, do Serviço de Recursos Humanos e do Serviço de Controle Interno. Ressalte-se que o sigilo dessas informações está regulamentado no Art. 5º da Portaria TRT/GP/DGCA nº 231/2009.

Quanto aos magistrados, os procedimentos de entrega da declaração ao Serviço de Recursos Humanos são idênticos aos dos servidores.

Com relação ao cumprimento do prazo de entrega de cópia da declaração, este Serviço em auditoria realizada verificou que 68 servidores (entre efetivos e cedidos que retornaram ao órgão de origem) não cumpriram o prazo que determina o § 1º do artigo 2º da Instrução Normativa nº 4/1994 do Tribunal de Contas da União (15 de maio). Ressalta-se que o Serviço de Recursos Humanos alerta aos servidores por meio de mensagens eletrônicas quanto ao prazo a ser observado. Aqueles servidores



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO**

entregaram a cópia da declaração no período compreendido entre 18/05/2010 e 11/11/2010, com exceção de uma servidora cedida que encaminhou a cópia somente no dia 27/01/2011, após ter sido incluída nas recomendações do relatório de auditoria.

Este Serviço recomendou que expirado o prazo legal de entrega o Serviço de Recursos Humanos deve listar o nome dos servidores que não entregaram a cópia da declaração comunicando o fato à Administração para providências; a recomendação foi acatada pelo Desembargador Presidente que determinou o seu cumprimento. O sistema informatizado de entrega de declaração foi remodelado propiciando a emissão de relatório com a listagem dos servidores e magistrados que não encaminharam cópia da declaração.

Quanto à análise efetuada nas declarações de bens e rendas, este Serviço atesta que a variação patrimonial ocorrida é compatível com os rendimentos recebidos. Os achados referiam-se a erros de preenchimento e atraso na entrega da cópia da declaração, conforme exposto acima.

17. AVALIAÇÃO OBJETIVA ACERCA DA ADERÊNCIA DA UJ EM RELAÇÃO À ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA AQUISIÇÃO DE BENS, MATERIAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) E NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OU OBRAS, BEM COMO SOBRE INFORMAÇÕES RELACIONADAS À SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS DESCARTADOS, EM OBSERVÂNCIA, RESPECTIVAMENTE, À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2010 E A PORTARIA Nº 2/2010, AMBAS DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, E AO DECRETO Nº 5.940/2006

Desde a constituição da Comissão Permanente de Gestão e Educação Ambiental, em 2007, ações têm sido implementadas neste Tribunal com vista à conscientização de pessoas e redução do impacto ao meio ambiente, a exemplo citamos:

- Desligamento diário dos aparelhos de ar condicionado às 17h50min;
- Colocação de insulfilme nas janelas;
- Utilização de lâmpadas econômicas;
- Posto de coleta de pilhas e baterias;
- Aquisição de papel reciclado;
- Incentivo a redução de consumo de papel, com a impressão frente e verso, comunicações por e-mail ou malote digital;
- Disponibilização somente na forma eletrônica do Boletim de Jurisprudência e do Boletim Interno;
- Diário Oficial Eletrônico;
- As novas obras e serviços de engenharia são contempladas com ações de sustentabilidade como: armazenagem de água de chuva, isolamento térmico em coberturas, lâmpadas e reatores de alta eficiência, peças sanitárias de baixa vazão, dentre outros;
- Criação do viveiro de mudas no canteiro da obra da nova sede, que será utilizado para o paisagismo da nova sede;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO**

121

- Campanhas de conscientização da preservação do meio ambiente, como "PENSE ANTES de IMPRIMIR, incentivo à participação da HORA DO PLANETA e divulgação de dicas ambientais.

Essas ações demonstram o comprometimento deste Tribunal com o meio ambiente, muito embora ainda seja necessária a implementação de outras ações como se pode observar nas informações contidas no item 12 - Quadro XXVII do Relatório de Gestão (fl.53).

18. AVALIAÇÃO OBJETIVA SOBRE A GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE DA UJ, CLASSIFICADO COMO "BENS DE USO ESPECIAL", DE PROPRIEDADE DA UNIÃO OU LOCADO DE TERCEIROS, PRINCIPALMENTE QUANTO AO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, VALOR DO IMÓVEL, DESPESAS EFETUADAS COM A MANUTENÇÃO, INSERÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO SPIUNET, QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO PELA UJ

Estão sob a responsabilidade deste Tribunal 22 imóveis, assim distribuídos: 12 de propriedade da União, 7 locados de terceiros, 2 cedidos para utilização e o imóvel de Cassilândia.

Sobre o imóvel que abriga a Vara do Trabalho de Cassilândia, embora tenha sido doado para a União, conforme Lei Municipal 1465/2005, depende de regularização pela Prefeitura Municipal, junto ao Cartório de Registro de Imóveis daquele município, da desapropriação efetuada.

Dos imóveis de propriedade da União está pendente de registro no SPIUNET o prédio de Naviraí.

Os prédios de Corumbá e a sede atual do Tribunal em Campo Grande embora registrados no SPIUNET possuem pendências junto a Gerência de Patrimônio da União.

Com relação às averbações em cartório das ampliações ocorridas nos imóveis de propriedade da União, estão pendentes de regularização os prédios de Dourados e Coxim.

Com relação à atualização do valor dos imóveis, este Tribunal firmou parceria com a Gerência de Patrimônio da União que iniciou as avaliações em 2010 concluindo-as em 2011, quando então foram efetuados os devidos registros no SPIUNET e no SIAFI.

Com acordo com os laudos de avaliação emitidos pela Gerência de Patrimônio da União o estado de conservação dos imóveis é de bom a regular, com idade aparente entre 5 a 10 anos.

O valor total dos imóveis registrados na contabilidade representa, em 31 de dezembro de 2010, o montante de R\$ 51.769.612,10; neste valor estão incluídos as obras em andamento, os imóveis a registrar e as benfeitorias em imóveis de terceiros (Cassilândia).

Os gastos com manutenção predial, incluindo instalações totalizaram R\$ 91.639,13 referentes despesas com manutenção de elevadores, pequenas reformas executadas nos imóveis de Aquidauana, Cassilândia, Corumbá, Nova Andradina e prédio-sede do Tribunal em Campo Grande.

Quanto aos imóveis locados, as despesas com locação em 2010 totalizaram R\$ 513.547,50 incluindo os tributos a conta do locatário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

126
47

Com a conclusão da obra da nova sede do Tribunal, as Varas do Trabalho de Campo Grande passarão a ocupar o atual prédio do Tribunal. Também está em fase de licitação a construção dos prédios em Amambai e São Gabriel do Oeste. Com isso haverá considerável redução dos gastos com locação.

Quanto as Varas do Trabalho de Bataguassu e Jardim embora não possuam sede própria ocupam imóveis cedidos pelas Prefeituras. Ressalta-se que a Administração já iniciou tratativas junto às respectivas prefeituras a fim de receber em doação as áreas para construção das sedes próprias.

Ressalta-se, ainda, que em relação aos imóveis pendentes de regularização foi designado servidor para acompanhamento e providências de regularização junto à Gerência de Patrimônio da União.

19. AVALIAÇÃO OBJETIVA SOBRE A GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) DA UJ, DESTACANDO O PLANEJAMENTO EXISTENTE, O PERFIL DOS RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS, OS PROCEDIMENTOS PARA SALVAGUARDA DA INFORMAÇÃO, A CAPACIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE SISTEMAS E OS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO E GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TI

1. PLANEJAMENTO

O TRT 24ª Região aprovou seu Plano Estratégico institucional no exercício de 2009, para vigorar no período de 2010 a 2014.

Em 2010 elaborou e aprovou o Plano Estratégico de TIC, em consonância com a Resolução CNJ nº 99, de 24/11/2009.

Nesse Plano foi definida a Equipe de Líderes (Comissão de Informática), responsável pelas decisões acerca das ações e investimentos de TI, composta pelo Desembargador Presidente, Desembargador Vice Presidente, um juiz titular de 1ª instância, o Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária e o Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Nota-se, portanto, a formação de um comitê envolvendo a alta administração, com representantes de todos os segmentos do negócio, em consonância com o disposto no art. 12 da Resolução CNJ nº 90/2009.

2. RECURSOS HUMANOS DE TI

Em 31/12/2010 a área de TI contava com 30 (trinta) servidores efetivos, enquadrados nas carreiras específicas do Plano de Cargos e Salários do Poder Judiciário (Lei nº 11.416/2006).

De acordo com a Resolução CNJ nº 90, de 29/09/2009, o número acima se encontra aquém do quantitativo ideal projetado pelo CNJ de acordo com a demanda e o porte do Tribunal. Segundo o critério adotado por aquele Conselho, o número mínimo da força de trabalho de TIC seria de 37 (trinta e três) servidores, sendo 35 (trinta e cinco) do quadro permanente

Ressalte-se que não há força de trabalho terceirizada.

3. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A segurança da informação consta como uma das diretrizes estratégicas elencadas no Plano Estratégico de TIC. Embora um dos objetivos definidos no referido



123
f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

Plano diga respeito à implantação do Comitê de Segurança da Informação, tal providência ainda não foi concretizada.

Em recente reunião da Comissão de Informática foi apresentado o modelo de gestão de portfólio de TI deste TRT. Esse modelo define estrutura e forma de gestão de TI no órgão, onde o Comitê Gestor da Segurança da Informação, quando aprovado e regulamentado, será um dos Comitês Técnicos Temáticos. Dentre as suas principais incumbências está a de elaborar a Política de Segurança da Informação deste TRT. O referido modelo encontra-se pendente de aprovação.

Apesar disso, este TRT apresenta ações direcionadas a garantir a integridade da informação. Nesse sentido, elaborou e publicou o Plano Diretor de TI, o Plano de Continuidade do Negócio, o Plano de Recuperação de Desastres e Contingência de TI e a Política de Backup de Dados, além de ter regulamentado a utilização dos recursos de TI por parte de todos os usuários (Ato GP/DG 17/2003, de 31/03/2003).

4. DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE SISTEMAS

Atualmente não há qualquer processo de avaliação de compatibilidade de recursos de TI com as necessidades do TRT.

O desenvolvimento trabalha com uma visão orientada por projetos, ao invés de sistemas. A Política de Gerenciamento de Projetos foi elaborada e aprovada no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação, e o seu conteúdo divulgado a todos os membros da equipe de desenvolvimento. Nesse aspecto, cumpre observar que no Acórdão TCU nº 381/2011 – Plenário, o TCU recomendou ao TRT 4ª Região que aperfeiçoasse o processo de gerenciamento de projetos de TI, evidenciando o envolvimento da alta administração com sua aprovação.

Este tribunal também não tem definido um processo de software, como forma de orientar as contratações de serviços de desenvolvimento ou manutenção de software. Quanto à padronização do desenvolvimento pelas equipes, há documentos orientadores às equipes, porém esta não está formalmente estabelecida.

Nas soluções de TI oferecidas aos clientes os acordos de níveis de serviço não são formalizados. No entanto, no sistema Help Desk implantado foram cadastrados níveis de serviço iniciais baseados na experiência existente no atendimento. Além disso, há uma ferramenta que gera, mensalmente, índice de disponibilidade da base de dados onde funcionam os nossos sistemas, para acompanhamento.

Já para contratos de prestação de serviços celebrados recentemente os acordos de níveis de serviços estão sendo definidos.

5. CONTRATAÇÃO E GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TI

Na elaboração do Termo de Referência que orienta as contratações de TI há uma justificativa para cada contratação, explicitando os benefícios advindos em termos de resultados para o TRT, indicando quais os serviços ou processos atingidos, tanto interna como externamente.

Nas contratações de bens e serviços de TI este Tribunal procura seguir as orientações da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 4/2008 como processo de trabalho. No entanto, a referida norma não está internalizada formalmente e não há outro regulamento interno a respeito.

Cabe ressaltar que não há produtos e serviços terceirizados neste TRT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

124
7

O presente processo de Tomada de Contas teve a totalidade de suas peças devidamente examinadas, procedimento este que nos permite emitir o Certificado de Auditoria que vai acompanhado do presente Relatório.

Em atendimento ao disposto na Instrução Normativa TCU nº 5, de 10 de março de 1994, e com base na declaração anual de ajuste, ano base 2010, entregue à Secretaria da Receita Federal pelos agentes responsáveis arrolados neste processo, certifico que procedemos à verificação da sua variação patrimonial em relação aos rendimentos declarados, pelo que atestamos a compatibilidade entre os elementos considerados.

Campo Grande, MS, 13 de julho de 2011.

Selzo Moreira Fernandes
Diretor do Serviço de Controle Interno
Contador - CRC/MS 4030



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE INFORMAÇÕES DA PARTE "A" DO ANEXO III

ACHADO	RESPONSÁVEL	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CONSIDERAÇÕES SOBRE A RESPONSABILIDADE DO AGENTE
Ausência ou atraso na ratificação e/ou publicação das contratações por dispensa ou inexistibilidade (Anexo II do Relatório de Auditoria de Gestão – fls. 150)	Ricardo Geraldo Monteiro Zandona Desembargador Presidente CPF 277.990.776-20 Renato da Fonseca Lima Diretor Geral de Coordenação Administrativa CPF 685.138.958-49	01/01/2010 a 05/12/2010 01/01/2010 a 31/12/2010	Não observância da legislação e recomendações da Unidade de Controle Interno	O descumprimento dos dispositivos da Lei 8.666/93 e das recomendações da Unidade de Controle Interno ocasionou a irregularidade.	A conduta do responsável é passível de responsabilização em razão das diversas recomendações expedidas pela Unidade de Controle Interno.
Prorrogação dos contratos de prestação de serviços de limpeza, copeliragem e vigilância armada, considerados irregulares pela Assessoria Jurídica (Anexo III e IV do Relatório de Auditoria de Gestão – fls. 153 e 169)	Ricardo Geraldo Monteiro Zandona Desembargador Presidente CPF 277.990.776-20 Renato da Fonseca Lima Diretor Geral de Coordenação Administrativa CPF 685.138.958-49	01/01/2010 a 05/12/2010 01/01/2010 a 31/12/2010	Morosidade em tomar providência para acelerar os procedimentos licitatórios para a contratação dos serviços	A demora na conclusão dos procedimentos para a licitação culminou em duas prorrogações dos contratos considerados irregulares.	A conduta do responsável é passível de responsabilização em razão da morosidade em tomar providência para acelerar os procedimentos licitatórios.
Contratação, por meio de aditamento contratual de serviços que não estavam previstos originalmente no projeto básico (Anexo I do Relatório de Auditoria de Gestão – fls. 139)	Renato da Fonseca Lima Diretor Geral de Coordenação Administrativa CPF 685.138.958-49	01/01/2010 a 31/12/2010	Não observância da legislação e do parecer da Assessoria Jurídica	O descumprimento dos dispositivos da Lei 8.666/93 e do parecer jurídico ocasionou em contratação irregular.	A conduta do responsável é passível de responsabilização em razão do parecer jurídico, devidamente fundamentado, ser contrário ao aditamento contratual.

125
7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DE PROCESSOS

A) - INEXIGIBILIDADE

Processo:	3742/2006 – Exercício de 2010
Motivo da Contratação	Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica, para atender as necessidades precípuas deste Tribunal.
Objeto:	Fornecimento de energia elétrica para o Prédio-sede deste Tribunal.
Valor:	Valor realizado R\$ 255.538,82.
Fundamentação:	Artigo 25 "caput", da Lei 8.666/93 – Inviabilidade de competição
Responsável:	Elói Mário Rubert Gardin - Ordenador da Despesa - Substituto - CPF: 257.610.051-15 (Autorização). Ricardo Geraldo Monteiro Zandona - Ordenador da Despesa - CPF: 277.990.776-20 (NE). Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (NE).
Contratado:	Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A – ENERSUL – CNPJ nº 15.413.826/0001-50.
Avaliação:	Na contratação os procedimentos foram considerados regulares, porém nas prorrogações contratuais não consta nos autos a ratificação e nem a publicação da despesa, cuja ocorrência gerou o relatório de <u>Relatório de Auditoria n.º 07/2011</u> recomendando para que nos casos de prorrogação de contrato de dispensa de licitação, esta seja ratificada e publicada. Quanto às liquidações das despesas, regularidade fiscal e pagamentos, as mesmas estão regulares.

Processo:	5094/2007 – Exercício de 2010
Motivo da Contratação	Contratação da Empresa Águas Guariroba S.A. para a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto sanitário para os edifícios-sede deste Tribunal, das Seções de Almoxarifado e de Arquivo-Geral, e do Foro Trabalhista e da 6ª e 7ª Varas do Trabalho desta Capital, para atender as necessidades precípuas deste Tribunal.
Objeto:	Fornecimento de água tratada e de coleta de esgoto para o edifício-sede do TRT/24ª Região, Almoxarifado e Varas do Trabalho de Campo Grande
Valor:	Valor realizado R\$ 114.179,66
Fundamentação:	Artigo 25 "caput", da Lei 8.666/93 – Inviabilidade de competição
Responsável:	Elói Mário Rubert Gardin - Ordenador da Despesa - Substituto - CPF: 257.610.051-15 (Autorização). Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (NE).
Contratado:	Águas Guariroba S.A - CNPJ nº 04.089.570/0001-50.
Avaliação:	Na contratação os procedimentos foram considerados regulares, porém nas prorrogações contratuais não consta nos autos a ratificação e nem a publicação da despesa, cuja ocorrência gerou o relatório de <u>Relatório de Auditoria n.º 07/2011</u> recomendando para que nos casos de prorrogação de contrato de dispensa de licitação, esta seja ratificada e publicada. Quanto às liquidações das despesas, regularidade fiscal e pagamentos, as mesmas estão regulares.

Processo:	0311/2008 – Exercício de 2010
Motivo da Contratação	A manutenção, suporte técnico e atualizações do software SIABI - Sistema de Automação de Bibliotecas, haja vista a empresa detêr a exclusividade na comercialização, manutenção e suporte técnico ao <u>software</u> SIABI - Sistema de Automação de Bibliotecas.
Objeto:	Serviços de manutenção, de suporte técnico e de atualizações do software SIABI - Sistema de Automação de Bibliotecas.
Valor:	Valor realizado R\$ 6.972,48.



127
4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

Fundamentação:	Artigo 25, Inciso I, da Lei 8666/93 – Exclusividade.
Responsável:	Elói Mário Rubert Gardin - Ordenador da Despesa - Substituto. - CPF: 257.610.051-15 (Autorização). Ricardo Geraldo Monteiro Zandona - Ordenador da Despesa - CPF: 277.990.776-20 (NE).
Contratado:	WJ Serviços de Informática Ltda - CNPJ nº 05.116.014/0001-99.
Avaliação:	As liquidações das despesas foram realizadas em desacordo com o Ato TRT/GP/DGCA Nº 72/2004, Art. 4º, inciso XII, que regulamenta a atuação do fiscal do contrato de acordo com a legislação vigente. <u>Emitida a Nota de Auditoria n.º 001/2011</u> , sendo que as recomendações foram acatadas integralmente e foram realizadas ações para a eliminação do ocorrido, bem como efetuadas as devidas regularizações. Diante dessas ações e das regularizações este Serviço de Controle Interno acatou as justificativas e fará o acompanhamento no exercício de 2011. Os demais procedimentos estão de acordo com a legislação vigente.

Processo:	0010/2009 – Exercício de 2010
Motivo da Contratação	Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para o Fórum Trabalhista de Dourados, para atender as necessidades precípuas deste Tribunal.
Objeto:	Fornecimento de energia elétrica para o Fórum Trabalhista de Dourados.
Valor:	Valor realizado R\$ 41.158,47.
Fundamentação:	Artigo 25 "caput", da Lei 8.666/93 – Inviabilidade de competição
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização). Ricardo Geraldo Monteiro Zandona - Ordenador da Despesa - CPF: 277.990.776-20 (NE).
Contratado:	Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A – ENERSUL - CNPJ nº 15.413.826/0001-50.
Avaliação:	Na contratação os procedimentos foram considerados regulares, porém nas prorrogações contratuais não consta nos autos a ratificação e nem a publicação da despesa, cuja ocorrência gerou o relatório de <u>Relatório de Auditoria n.º 07/2011</u> recomendando para que nos casos de prorrogação de contrato de dispensa de licitação, esta seja ratificada e publicada. Quanto às liquidações das despesas, regularidade fiscal e pagamentos, as mesmas estão regulares.

Processo:	0489/2009 Exercício de 2010
Motivo da Contratação	Prestação de serviços e venda de produtos, inclusive o serviço denominado SEED (Serviço de Entrega de Documentos), utilizado pelas unidades deste Regional para o envio de citações, intimações e notificações com comprovante de entrega físico.
Objeto:	Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos – ECT.
Valor:	Valor realizado R\$ 464.814,32.
Fundamentação:	Artigo 25 "caput", da Lei 8.666/93 – Inviabilidade de competição
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização). Ricardo Geraldo Monteiro Zandona - Ordenador da Despesa - CPF: 277.990.776-20 (NE).
Contratado:	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CNPJ nº 34.028.316/0009-60.
Avaliação:	Exercício-2009: Ratificação da despesa fora do prazo legal, processo enviado à Presidência para conhecimento, ciência e pronunciamento; mediante a apresentação pela Administração de uma ferramenta de controle, <u>check list</u> , para contratações por dispensa ou inexigibilidade a fim de evitar a ocorrência apontada, este Serviço de Controle Interno acatou as justificativas apresentadas nos autos. Exercício-2010: Na Prorrogação do contrato, novamente a ratificação da despesa ocorreu fora do prazo legal o que conclui-se que a ferramenta de controle acima descrita, não se mostrou eficiente ou não está sendo usada, motivo pelo qual foi gerado o Relatório de Auditoria nº 06/2011, recomendando a revisão do controle interno adotado e em persistindo as ocorrências que seja apurada a responsabilidade dos envolvidos. Quanto às liquidações das despesas, regularidade fiscal e pagamentos, as mesmas estão regulares.



168
H

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

Processo:	1147/2009 Exercício de 2010
Motivo da Contratação	A Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em duas centrais telefônicas, tipo PABX, da marca Philips, modelo Sopho IS 3030, com fornecimento de peças, para garantir o funcionamento contínuo do sistema de comunicação telefônica interna e externa deste Tribunal e do Fórum desta capital.
Objeto:	Serviços de manutenção preventiva com visitas técnicas mensais e de manutenção corretiva em 02 centrais telefônicas do tipo PABX, Philips, modelo SOPHO IS 3030, com o fornecimento de peças.
Valor:	Valor realizado R\$ 21.641,54.
Fundamentação:	Artigo 25, Inciso I, da Lei 8666/93 – Exclusividade.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização/NE).
Contratado:	Philips Business Communications Soluções Empresariais Ltda - CNPJ nº 04.078.456/0001-25.
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

Processo:	1450/2009 Exercício de 2010
Motivo da Contratação	Garantir, através de ações de manutenção e suporte remoto, o perfeito funcionamento do equipamento responsável pelo armazenamento de banco de dados do deste Tribunal.
Objeto:	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, para a solução Storage IBM família DS4000, com Tape Library 3576-L5B, incluindo a substituição de peças, e de serviços de telessuporte.
Valor:	Valor realizado R\$ 91.339,32.
Fundamentação:	Artigo 25, Inciso I, da Lei 8666/93 – Exclusividade.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização/NE).
Contratado:	IBM Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda - CNPJ nº 33.372.251/0001-56.
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

Processo:	0365/2010
Motivo da Contratação	A palestra destinada a 130 participantes tem como um de seus objetivos fomentar o comprometimento de magistrados e servidores com os objetivos propostos no Planejamento Estratégico deste Regional. Ainda, a palestra visa oferecer aos participantes estímulos para a automotivação, bem como, para a reflexão sobre as possibilidades das equipes responderem consistentemente aos desafios.
Objeto:	Curso de Gestão de Pessoas - Planejamento Estratégico: um motivo para a ação.
Valor:	Valor realizado R\$ 13.000,00.
Fundamentação:	Artigo 25, Inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, da Lei 8666/93 – Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização/NE).
Contratado:	Enthusiasmos Consultoria em Talentos Humanos Ltda - CNPJ nº 71.736.375/0001-62.
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

Processo:	0395/2010
Motivo da contratação	Os treinamentos ora propostos pautam-se na necessidade do emprego correto da língua portuguesa no âmbito jurídico bem como a utilização adequada da redação oficial, ferramenta fundamental para a realização das atividades dos que aqui laboram e que tanto dependem do emprego apropriado da língua pátria.
Objeto:	Cursos de Português Jurídico e de Redação Oficial, a serem realizados na modalidade à distância.
Valor:	Valor realizado R\$ 17.255,00.
Fundamentação:	Artigo 25, Inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, da Lei 8666/93 – Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

129
7

Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização) Ricardo Geraldo Monteiro Zandona - Ordenador da Despesa - CPF: 277.990.776-20 (NE).
Contratado:	Marcelo Paiva Consultoria SC Ltda - CNPJ Nº 04.403.920/0001-01.
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

Processo:	1023/2010
Motivo da Contratação	A renovação do periódico visa manter ininterrupto o fornecimento dos exemplares no acervo da biblioteca deste Tribunal bem como os periódicos destinados aos Gabinetes, os quais serão utilizados para consulta dos magistrados e servidores no desempenho de seus misteres.
Objeto:	Assinaturas da "Revista LTr" e "Suplemento Trabalhista", pelo período de 12 meses (maio/2010 a abril/2011), destinados aos Gabinetes dos Desembargadores e à Seção de Biblioteca.
Valor:	Valor realizado R\$ 13.972,00.
Fundamentação:	Artigo 25, Inciso I, da Lei 8666/93 - Exclusividade.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização/NE).
Contratado:	LTR Editora Ltda - CNPJ nº 61.534.186/0018-00.
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

Processo:	1033/2010
Motivo da Contratação	A presente proposição foi encaminhada pelo Diretor da Secretaria de Informática em Substituição e se refere à capacitação dos servidores em gestão de projetos com PMI. O objetivo do curso em comento é qualificar profissionais no sentido de utilização das melhores práticas para fazer projetos com abordagem em PMI - Project Management Institute.
Objeto:	Curso "Gestão de Projetos com PMI".
Valor:	Valor realizado R\$ 8.340,00.
Fundamentação:	Artigo 25, Inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, da Lei 8666/93 - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização/NE). Ricardo Geraldo Monteiro Zandona - Ordenador da Despesa - CPF: 277.990.776-20 (NE).
Contratado:	E-Web Tecnologia Ltda - CNPJ nº 04.031.360/0001-01
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

Processo:	1102/2010
Motivo da Contratação	Capacitação de servidores treinamento com o tema gestão de pessoas. Essa capacitação atenderá as prescrições dos §4º e 5º da Lei nº 11.416/2006, regulamentada pela Portaria Conjunta nº 3/2007, de 31 de maio de 2007, do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça e dos Presidentes do Superior Tribunal de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do Superior Tribunal Militar e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, como também o inciso IV do título II da RA nº 4/2010 deste Tribunal.
Objeto:	Treinamento in company "Desenvolvimento Gerencial para o Novo Perfil da Gestão Pública".
Valor:	Valor realizado R\$ 11.900,00.
Fundamentação:	Artigo 25, Inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, da Lei 8666/93 - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização). Ricardo Geraldo Monteiro Zandona - Ordenador da Despesa - CPF: 277.990.776-20 (NE).
Contratado:	R. A. de Figueiredo, inscrita no CNPJ sob o número 08.116.955/0001-10.
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

Processo:	1297/2010
Motivo da Contratação	Capacitação de magistrados e servidores (assessores e assistentes de juiz. A necessidade de abordar os mencionados temas surgiu da concepção de que o trabalho não é mais o conjunto de tarefas ou conhecimentos específicos associado descritivamente ao cargo, mas se torna o prolongamento direto da competência que o indivíduo mobiliza em face de uma situação profissional cada vez mais mutável e complexa. Esta complexidade de situações torna o imprevisto cada vez mais cotidiano e rotineiro. Nesse sentido, eventos de abrangência multidisciplinar contribuem na medida em que possibilitam a articulação de conhecimentos em áreas de intercessão com o Direito, no caso, a Sociologia e a Psicologia.
Objeto:	Curso "Sociologia do Trabalho e Psicologia aplicada ao Direito".
Valor:	Valor realizado R\$ 13.000,00.
Fundamentação:	Artigo 25, Inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, da Lei 8666/93 - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização). Ricardo Geraldo Monteiro Zandona - Ordenador da Despesa - CPF: 277.990.776-20 (NE).
Contratado:	Lila Maria Spadoni Lemes - CPF nº 633.397.901-59. Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior - CPF nº 816.322.829-68 José Osmir Fiorelli - CPF nº 555.612.418-34.
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

Processo:	1380/2010
Motivo da Contratação	Capacitação de servidores treinamento com o tema gestão de pessoas. Essa capacitação atenderá as prescrições dos §4º e 5º da Lei nº 11.416/2006, regulamentada pela Portaria Conjunta nº 3/2007, de 31 de maio de 2007, do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça e dos Presidentes do Superior Tribunal de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do Superior Tribunal Militar e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, como também o inciso IV do título II da RA nº 4/2010 deste Tribunal.
Objeto:	Treinamento in company "Gestão de Talentos", com 16 horas de duração.
Valor:	Valor realizado R\$ 17.450,00.
Fundamentação:	Artigo 25, Inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, da Lei 8666/93 - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
Responsável:	Elói Mário Rubert Gardin - Ordenador da Despesa Substituto - CPF: 257.610.051-15 (Autorização/NE).
Contratado:	Work Educação Empresarial Ltda - CNPJ nº 02.849.548/0001-36
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

Processo:	1981/2010
Motivo da Contratação	O treinamento em questão tem como objetivo dar continuidade na formação da equipe da Seção de Projetos (SEPROJ), provendo aos desenvolvedores os conhecimentos necessários para o desenvolvimento na criação de uma cultura para a utilização do <i>framework Jboss Seam</i> .
Objeto:	Treinamento in company "Desenvolvendo com produtividade usando Jboss Seam", com vistas à capacitação de servidores, lotados na Secretaria de Informática.
Valor:	Valor realizado R\$ 7.515,00.
Fundamentação:	Artigo 25, Inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, da Lei 8666/93 - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização). Ricardo Geraldo Monteiro Zandona - Ordenador da Despesa - CPF: 277.990.776-20 (NE).
Contratado:	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC-MS - CNPJ nº 03.644.843/0003-80
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

13A
h

Processo:	2000/2010
Motivo da Contratação	Participação de servidores no Seminário Contratação Direta e Contratos Administrativos – A Visão do Controle. O Seminário abordará pontos importantes e polêmicos sobre a matéria a partir do estudo de casos concretos submetidos ao julgamento do TCU. O evento tem como objetivos: apresentar aos participantes a legislação que rege a matéria; informar quais os principais casos de dispensa e as hipóteses de inexigibilidade de licitação; orientar sobre a correta formalização dos processos de contratação direta; apresentar e detalhar questões controvertidas sobre a formalização e execução dos contratos administrativos; capacitar os participantes para enfrentar situações controvertidas na aplicação da legislação, a partir dos entendimentos proferidos pelo Tribunal de Contas da União; esclarecer pontos jurídicos relevantes para permitir a tomada de decisão com segurança e a correta execução das atividades relacionadas com os pontos examinados.
Objeto:	Seminário “Contratação Direta e Contratos Administrativos - A Visão do Controle”
Valor:	Valor realizado R\$ 8.400,00.
Fundamentação:	Artigo 25, Inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, da Lei 8666/93 – Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização). Helena Hikari Tominaga - Ordenadora da Despesa Substituta - CPF: 447.114.681-53 (NE).
Contratado:	Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda - CNPJ nº 00.714.403/0001-00
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

Processo:	2255/2010
Motivo da Contratação	A palestra Ética, indivíduo e sociedade, têm como abordagem relevante, atesta o Magistrado José Renato Nalini: “...a sobrecarga de demandas que vive o Judiciário é resultado não apenas da facilidade de acesso e do despertar da cidadania: ela reflete, também, uma crise de valores. Procura-se a Justiça porque não se respeita mais aquilo que se pactuou, porque se desconsidera o princípio da dignidade humana”, e aponta ainda, “Estamos numa era de indefinição de muitos temas morais e de certo relativismo, de uma moralidade <i>à la carte</i> , em que uma sociedade hedonista e individualista passa a cultivar valores próprios.” Como também é uma indicação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT. Para ressaltar, traz-se à colação a defesa da matéria do Ministro Ives Gandra Filho do TST, “...ao se oferecer a matéria aos magistrados, se pretende uma reflexão filosófica sobre as suas condutas, nos campos jurisdicional, administrativo e pessoal, a partir de uma base de teoria jurídica sólida. Caso contrário, não conseguiremos explicar nem nosso agir como juízes: que justiça vamos distribuir? A justiça da classe dominante? A da potência vencedora, numa guerra? A que eu acho que deve ser aplicada, subjetivamente?”
Objeto:	Palestra “Ética, indivíduo e sociedade”
Valor:	Valor realizado R\$ 16.672,00.
Fundamentação:	Artigo 25, Inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, da Lei 8666/93 – Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização). Elói Mário Rubert Gardin - Ordenador da Despesa Substituto. - CPF: 257.610.051-15 (NE).
Contratado:	Ferraz & Cortella Consultoria Ltda - CNPJ nº 04.259.978/0001-23
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

Processo:	2835/2010
Motivo da Contratação	Curso de Liderança para capacitação de 34 servidores com 30 (trinta) horas de treinamento a cada dois anos, com o tema gestão de pessoas fazem parte das determinações contidas nos parágrafos 4º e 5º do art. 5º da Lei nº 11.416/2006, regulamentadas pela Portaria Conjunta nº 3/2007, de 31 de maio de 2007, do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça e dos Presidentes do Superior Tribunal de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do Superior Tribunal Militar e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, como também o inciso IV, do art. 4º do título II da RA nº 4/2010 deste Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

Objeto:	Treinamento gerencial in company para 34 servidores, c/ função de chefia ou Direção: Módulo 1 - Gestão de Pessoas; Módulo 2 - Liderança eficaz; Módulo 3- Auto-conhecimento; Módulo 4- Formação de equipes.
Valor:	Valor realizado R\$ 10.000,00.
Fundamentação:	Artigo 25, Inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, da Lei 8666/93 - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização). Elói Mário Rubert Gardin - Ordenador da Despesa Substituto. - CPF: 257.610.051-15 (NE).
Contratado:	Maria Inês Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal Ltda - CNPJ nº 05.634.490/0001-00
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

Processo:	3010/2010
Motivo da Contratação	A Escola Judicial, em que pese ter oferecido, no primeiro semestre, 11 (onze) eventos de capacitação que contabilizaram um total de 159h e 30 minutos de treinamento, identificou que um largo número de servidores que ainda não participou de atividades de capacitação. Nesse quadro, foi elaborado o evento " Sensibilizando para a Qualidade ", que será realizado na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no dia 30 de agosto, com 6 (seis) horas de duração, para aproximadamente 70 (setenta) servidores.
Objeto:	Capacitação in company "Sensibilizando para a Qualidade".
Valor:	Valor realizado R\$ 12.770,00.
Fundamentação:	Artigo 25, Inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, da Lei 8666/93 - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização). Ricardo Geraldo Monteiro Zandona - Ordenador da Despesa - CPF: 277.990.776-20 (NE).
Contratado:	Work Educação Empresarial Ltda - CNPJ nº 02.849.548/0001-36.
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

Processo:	3180/2010
Motivo da Contratação	Treinamento para oficiais de justiça, cujo objetivo é a formatação de um auto de avaliação imobiliária , pelo método comparativo de dados, com ênfase nos valores de mercado e de acordo com as normas de Avaliação de Bens da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), com a finalidade de dar condições para que o participante possa criar, através das técnicas recebidas, sua sistemática de trabalho aprimorando assim novos tipos de relatórios, formas de apresentação, análise e leitura.
Objeto:	Treinamento sobre avaliação imobiliária, destinada a 41 servidores que atuam como Oficiais de Justiça.
Valor:	Valor realizado R\$ 6.800,00.
Fundamentação:	Artigo 25, Inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, da Lei 8666/93 - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização/NE).
Contratado:	José Plínio Silva Filho - CPF nº 736.297.239-34
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

Processo:	3201/2010
Motivo da Contratação	O Tribunal elegeu os objetivos Estratégicos, o Projeto "IDENTIFICAÇÃO, MAPEAMENTO E REDESENHO DOS PROCESSOS DE TRABALHO". Para execução do referido projeto, o Núcleo sugere a realização de oficinas, para estudo do macroprocesso de Suprimento de Bens e Serviços, com os diretores da área administrativa nele envolvidos; e de estudo do macroprocesso Ação Trabalhista, com todos os Diretores de Secretaria de Vara do Trabalho, Capital e Interior, todos os diretores da área judiciária do Tribunal e todos os magistrados de 1º grau.
Objeto:	Treinamentos in company: Oficina I- Estudo do macroprocesso de Suprimento de Bens e Serviços, com os diretores da área administrativa; Oficina II - Estudo do macroprocesso Ação Trabalhista, com todos os Diretores de Secretaria de VTs (capital e interior) e todos os Diretores da área judiciária, durante os dois 1º dias, e com todos os magistrados de 1º grau no 3º dia.



133
47

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

Valor:	Valor realizado R\$ 45.000,00.
Fundamentação:	Artigo 25, Inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, da Lei 8666/93 - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
Responsável:	Elói Mário Rubert Gardin - Ordenador da Despesa - Substituto - CPF: 257.610.051-15 (Autorização). Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (NE).
Contratado:	Nascimento & Nascimento Consultores Associados Ltda - CNPJ nº 12.300.431/0001-52.
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

Processo:	3527/2010
Motivo da Contratação	A participação dos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, em Programa de Reciclagem Anual, com aproveitamento, para a percepção da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS -, por força do disposto no art. 17, § 3º, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006. Segundo o § 3º do art. 3º do Anexo III da Portaria Conjunta nº 1/2007, do STF, CNJ, Tribunais Superiores, CJF, CSJT e TJ/DF e Territórios, as ações de capacitação dessa natureza deverão contemplar: serviços de inteligência, segurança de dignitários, patrimonial, da informação, de pessoas ou correlatos, direção defensiva obedecida o mínimo de 30 horas anuais.
Objeto:	Treinamento in company destinado à reciclagem anual dos servidores ocupantes do cargo Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança.
Valor:	Valor realizado R\$ 8.000,00.
Fundamentação:	Artigo 25, Inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, da Lei 8666/93 - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização/NE).
Contratado:	R. Nakayama Assessoria Empresarial-ME - nº 07.488.142/0001-99.
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

Processo:	3535/2010
Motivo da Contratação	Workshop Comunicação nas Relações Interpessoais para os servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança realizarão a segunda parte do curso de reciclagem anual. A mencionada capacitação tem por escopo promover a qualificação desses profissionais, visando, sobretudo o desenvolvimento de uma postura ética e de conhecimentos adequados à atuação na área de segurança.
Objeto:	Workshop "Comunicação nas Relações Interpessoais" - capacitação e reciclagem anual de 21 servidores ocupantes do cargo Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança.
Valor:	Valor realizado R\$ 1.700,00.
Fundamentação:	Artigo 25, Inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, da Lei 8666/93 - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização/NE).
Contratado:	Ocara Centro de Comunicação Humana e Empresarial S/S - CNPJ nº 09.111.031/0001-94.
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

Processo:	4416/2010
Motivo da Contratação	O treinamento pretende cumprir os seguintes objetivos: 1. Trabalhar os aspectos da comunicabilidade que possibilitem um maior entendimento da comunicação humana quanto à relação interpessoal e intrapessoal, para assim ampliar as relações entre os gestores e seus colaboradores e líderes. 2. Refletir sobre uma comunicação autêntica para que ocorra de maneira direta e clara a compreensão do <i>feedback</i> e a utilização desta ferramenta por parte do gestor e membro da equipe. O trabalho será desenvolvido buscando a relação entre a teoria e prática, partindo-se da percepção do outro e de si mesmo, para que, desse modo, se possa ter <i>insights</i> quanto às relações interpessoais e o papel que cada indivíduo desempenha nesta relação. Buscando-se assim, atingir a melhor forma de utilização dos elementos comunicativos e os resultados que esses componentes podem ter nos campos pessoais e profissionais.



134
h

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

Objeto:	Curso sobre desenvolvimento gerencial para os servidores ocupantes de funções de chefias intermediárias, com carga de 8 horas cada turma.
Valor:	Valor realizado R\$ 4.416,00.
Fundamentação:	Artigo 25, Inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, da Lei 8666/93 - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização/NE). Ricardo Geraldo Monteiro Zandona - Ordenador da Despesa - CPF: 277.990.776-20 (NE).
Contratado:	Ocara Centro de Comunicação Humana e Empresarial S/S - CNPJ nº 09.111.031/0001-94.
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

Processo:	4629/2010
Motivo da Contratação	As assinaturas destinam-se aos Desembargadores e Juizes deste Regional, além de uma assinatura para o acervo bibliotecário. Segundo apuramos a revista constitui um importante veículo crítico de divulgação de idéias na área do Direito do Trabalho e Processual do Trabalho, a exemplo de matérias atinentes à nova competência da Justiça do Trabalho pela EC 45 e aos impactos do Processo Civil no Processo do Trabalho e outros temas atuais. Também versa sobre outros ramos do direito e do conhecimento, desde que guardem relação com o mundo do trabalho e com a atuação da Justiça. É notória, portanto, a estrita correlação das matérias veiculadas na revista e as atividades institucionais deste Regional, constituindo-se em ferramenta de auxílio aos magistrados e servidores no desempenho das funções jurisdicionais.
Objeto:	Aquisição de 62 assinaturas da "Revista Trabalhista Direito e Processo"
Valor:	Valor realizado R\$ 17.360,00.
Fundamentação:	Artigo 25, Inciso I, da Lei 8666/93 - Exclusividade.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização) Elói Mário Rubert Gardin - Ordenador da Despesa - Substituto - CPF: 257.610.051-15 (NE).
Contratado:	LTR Editora Ltda - CNPJ nº 61.534.186/0018-00.
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

B) - DISPENSA

PROCESSO:	2581/2007 - Exercício de 2010
Motivo da Contratação	O referido imóvel é o único disponível localizado nas proximidades deste Tribunal que possui dimensão e estrutura para comportar todas as Varas desta capital, além de que, por se situar próximo à região central, permite a facilidade de acesso a todos aqueles que necessitam e se utilizam dos serviços prestados.
Objeto:	Locação do imóvel situado à Rua João Pedro de Souza nº 1025, nesta Capital, que abriga o Fórum Trabalhista de Campo Grande-MS.
Valor:	Valor realizado R\$ 318.810,00.
Fundamentação:	Artigo 24, Inciso X, caput, da Lei 8666/93 - Locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da administração.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização). Ricardo Geraldo Monteiro Zandona - Ordenador da Despesa - CPF: 277.990.776-20 (NE).
Contratado:	Coplan Construções, Planejamento, Ind. e Comércio Ltda - CNPJ nº 03.225.646/0001-65. Sylvio Ferreira Tenuta - CPF nº: 003.846.821-20. Oscar Tenuta - CPF nº: 142.532.831-87. Hermann Tenuta - CPF nº: 128.631.141-15. Ronaldo Tenuta - CPF nº: 070.451.311-00
Avaliação:	Foram verificados os procedimentos relativos aos pagamentos, reajuste contratual (IPC), regularidade fiscal, referente ao exercício de 2010, os quais estão regulares e de acordo com a legislação vigente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

135
9

PROCESSO:	4744/2007 – Exercício de 2010
Motivo da Contratação	Locação do imóvel situado à Rua João Pedro de Souza nº 991, Loja 5, Vila Santa Dorotéia, Campo Grande-MS, que abriga a 6ª e a 7ª Varas do Trabalho desta Capital, cujo imóvel ora locado atende satisfatoriamente às necessidades deste Tribunal, uma vez que está localizado em área central, adjacente ao prédio que abriga as demais Varas desta Capital e as salas de audiência.
Objeto:	Locação do imóvel situado à Rua João Pedro de Souza nº 991, Loja 5, Vila Santa Dorotéia, Campo Grande/MS, que abriga a 6ª e a 7ª Varas do Trabalho desta Capital.
Valor:	Valor realizado R\$ 26.844,00.
Fundamentação:	Artigo 24, Inciso X, caput, da Lei 8666/93 – Locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização). Ricardo Geraldo Monteiro Zandona - Ordenador da Despesa - CPF: 277.990.776-20 (NE).
Contratado:	Imobiliário Humberto Canale Júnior, Adm. e Asses. Imobiliária S/C Ltda-CNPJ nº 15.529.191/0001-50
Avaliação:	Emitido despacho solicitando manifestação sobre pedido de reajuste referente ao período de 03.12.09 a 02.12.10, o qual não foi concedido, haja vista o percentual acumulado no período ter sido negativo (1,59%) e recomendando para abater o referido percentual, no próximo reajuste. Feita a manifestação e acatada a recomendação pela Administração, concluímos pela regularidade. Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

PROCESSO:	4904/2008 – Exercício de 2010
Motivo da Contratação	O presente processo administrativo está instruído com vistas à locação do imóvel onde está instalada a Vara do Trabalho de Rio Brilhante, em Rio Brilhante-MS, em razão do termo de cessão gratuita de uso de imóvel expirar-se no próximo dia 31 de dezembro.
Objeto:	Locação do imóvel onde está instalada a Vara do Trabalho de Rio Brilhante.
Valor:	Valor realizado R\$ 21.000,00.
Fundamentação:	Artigo 24, Inciso X, caput, da Lei 8666/93 – Locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração.
Responsável:	Elói Mário Rubert Gardin - Ordenador da Despesa Substituto - CPF: 257.610.051-15 (Autorização). Ricardo Geraldo Monteiro Zandona - Ordenador da Despesa - CPF: 277.990.776-20 (NE).
Contratado:	Rosemarie Nimer Terrabuio - CPF nº 026.331.438-30
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

Processo:	4270/2009
Motivo da Contratação	A Diretora do Serviço de Cadastramento Processual informa a necessidade de manter o referido contrato por se tratar de serviço essencial a este Tribunal à boa prestação jurisdicional.
Objeto:	Serviço de Coleta e Transporte de Correspondência Agrupada – Malote.
Valor:	Valor realizado R\$ 67.858,42.
Fundamentação:	Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93 – Serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização). Ricardo Geraldo Monteiro Zandona - Ordenador da Despesa - CPF: 277.990.776-20 (NE).
Contratado:	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CNPJ nº 34.028.316/0009-60.
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

PROCESSO:	4413/2009
Motivo da Contratação	Locação do Auditório Manoel de Barros, do Salão de Exposições <i>Loyde Bonfim de Andrade</i> , do <i>Hall</i> de entrada e da secretaria de apoio do Centro de Convenções Arquiteto Rubens Gil de Camillo para a solenidade de Posse dos novos dirigentes deste Regional, a realizar-se no dia 6 de dezembro.

42



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

136
7

Objeto:	Locação do Auditório Manoel de Barros, do Salão de Exposições Loyde Bonfim de Andrade, do Hall de entrada e da secretaria de apoio do Centro de Convenções Arquiteto Rubens Gil de Camillo para a solenidade de Posse dos novos dirigentes deste Regional.
Valor:	Valor realizado R\$ 7.800,00.
Fundamentação:	Artigo 24, Inciso X, caput, da Lei 8666/93 - Locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização). Ricardo Geraldo Monteiro Zandona - Ordenador da Despesa - CPF: 277.990.776-20 (NE).
Contratado:	Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul - CNPJ nº 04.808.290/0001.
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

PROCESSO:	4670/2009
Motivo da Contratação	Contratação de empresa com notória experiência e conhecimento na realização de concursos públicos, ante a necessidade de provimento dos cargos vagos e dos que vierem a surgir no quadro de pessoal deste TRT, haja vista a criação de 72 cargos de provimento efetivo por meio da Lei nº 12.250/10.
Objeto:	Serviços técnicos especializados de organização e de aplicação de provas do Concurso Público para o provimento de vagas existentes e que vierem a surgir, bem como a formação de cadastro de reserva, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal.
Valor:	Valor realizado R\$ 1.777.883,00.
Fundamentação:	Artigo 24, Inciso XIII, da Lei 8666/93 - Contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização/NE).
Contratado:	Fundação Carlos Chagas - CNPJ nº 60.555.513/0001-90.
Avaliação:	Publicação da ratificação da despesa, realizada com atraso. Emitido despacho solicitando justificativa. A Justificativa dada pela administração foi no sentido que: <i>"no caso em tela há todo um contexto particular que acabou se sobrepondo às precauções já tomadas. Isto é, trata-se de uma situação diferenciada, que não guarda paralelo com outras situações vivenciadas anteriormente."</i> Essa justificativa não elide a irregularidade apontada, sendo que a Administração providenciou a publicação da ratificação da despesa. Os demais procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

Processo:	0032/2010
Motivo da Contratação	Necessidade de publicações de editais de licitações e outras matérias dessa Justiça Especializada.
Objeto:	Publicação de Resumos de Editais e Outras Matérias de Interesse do TRT 24ª Região
Valor:	Valor realizado R\$ 5.146,31.
Fundamentação:	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 - Dispensa.
Responsável:	Elói Mário Rubert Gardin - Ordenador da Despesa Substituto - CPF: 257.610.051-15 (Autorização). Ricardo Geraldo Monteiro Zandona - Ordenador da Despesa - CPF: 277.990.776-20 (NE).
Contratado:	Editora Jornal o Progresso Ltda - CNPJ nº 03.356.425/0001-26.
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

Processo:	0050/2010
Motivo da Contratação	Para atender as necessidades dos Oficiais de Justiça deste Tribunal no desempenho das atribuições de seu cargo visto que, no âmbito federal além d execução das tarefas de seu ofício, referente a citações e intimações, há o acúmulo da função de Avaliador Judicial, conferida pela CLT para realização entre outras, por exemplo, de avaliação de bem objeto de penhora em ações de execução.
Objeto:	Serviços de Informações de Valores Genéricos Venais de Áreas Urbanas de Campo Grande.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

137
9h

Valor:	Valor realizado R\$ 3.650,04.
Fundamentação:	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 - Dispensa.
Responsável:	Elói Mário Rubert Gardin - Ordenador da Despesa Substituto - CPF: 257.610.051-15 (Autorização). Ricardo Geraldo Monteiro Zandona - Ordenador da Despesa - CPF: 277.990.776-20 (NE).
Contratado:	CVI - Câmara de Valores Imobiliários Ltda - CNPJ nº 05.196.401/0001-82.
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

Processo:	0127/2010
Motivo da Contratação	Contratação de empresa para a prestação de serviços de conservação de materiais do Gabinete de Saúde e outros para o exercício de 2010
Objeto:	Serviços de conservação de materiais do Gabinete de Saúde e outros.
Valor:	Valor realizado R\$ 1.404,50.
Fundamentação:	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 - Dispensa.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização e NE).
Contratado:	Inês Conceição da Silva - ME - CNPJ nº 00.509.779/0001-75.
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

Processo:	0217/2010
Motivo da Contratação	A presente contratação visa manter os equipamentos de combate a incêndios, instalados neste Tribunal e em suas unidades jurisdicionadas, em plenas condições de utilização, procedendo-se, na ocasião oportuna, à manutenção e à realização dos serviços e recargas periódicas, por meio de empresa especializada
Objeto:	Serviços de manutenção dos equipamentos de combate a incêndio.
Valor:	Valor realizado R\$ 2.134,00.
Fundamentação:	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 - Dispensa.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização e NE).
Contratado:	Chamasul Extintores Ltda - ME - CNPJ nº 37.571.551/0001-15.
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

Processo:	0411/2010
Motivo da Contratação	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de treinamento a servidores na operacionalização plena do equipamento Scanner, marca Kodak, modelo i1420-Duplex, com intuito de proceder à conversão do acervo de acórdãos e peças de processos findos em suporte papel para imagem eletrônica.
Objeto:	Treinamento para a operacionalização do equipamento Scanner Kodak i1420-Duplex.
Valor:	Valor realizado R\$ 4.000,00.
Fundamentação:	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 - Dispensa.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização e NE). Ricardo Geraldo Monteiro Zandona - Ordenador da Despesa - CPF: 277.990.776-20 (NE).
Contratado:	FKS Representações Comerciais Ltda - CNPJ nº 06.064.546/0001-82.
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

PROCESSO:	1438/2010
Motivo da Contratação	Locação do imóvel para abrigar a Vara do Trabalho de São Gabriel D'Oeste, situado na Avenida Mato Grosso do Sul nº 1099, em São Gabriel Oeste/MS do para desenvolvimentos das atividades precípuas.
Objeto:	Locação do imóvel que abriga a Vara do Trabalho de São Gabriel D'Oeste.
Valor:	Valor realizado R\$ 14.000,00.
Fundamentação:	Artigo 24, Inciso X, caput, da Lei 8666/93 - Locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração.
Responsável:	Elói Mário Rubert Gardin - Ordenador da Despesa Substituto - CPF: 257.610.051-15 (Autorização). Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização e NE).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

138

Contratado:	Antonio Martins Cardoso - CPF sob o nº 559.609.608-34.
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

PROCESSO:	1944/2010
Motivo da Contratação	Locação do auditório da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Mato Grosso do Sul - OAB-MS para a realização do "8º Ciclo de Palestras do Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho"
Objeto:	Locação do auditório da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Mato Grosso do Sul - OAB/MS p/ a realização do "8º Ciclo de Palestras do Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho".
Valor:	Valor realizado R\$ 1.200,00.
Fundamentação:	Artigo 24, Inciso X, caput, da Lei 8666/93 - Locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração.
Responsável:	Elói Mário Rubert Gardin - Ordenador da Despesa Substituto - CPF: 257.610.051-15 (Autorização e NE).
Contratado:	Ordem dos Advogados do Brasil Seção Mato Grosso do Sul - CNPJ sob o nº 03.983.509/0001-90.
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

Processo:	3133/2010
Motivo da Contratação	Em face da doação de 2 (dois) veículos do Ministério Público do Trabalho a este Tribunal, viabilizado por meio do Processo nº 1325/2010, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte e entrega, entre as cidades de Brasília e Campo Grande, dos veículos GM Astra, 2002/2002, placa JFP 3754 e Fiat Marea, 2002/2003, placa JFP 3205, ano/modelo 2002/2003.
Objeto:	Contratação de empresa especializada na coleta, transporte e entrega de veículos, p/ o transporte de 02 veículos doados pelo Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Geral-DF).
Valor:	Valor realizado R\$ 2.800,00.
Fundamentação:	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 - Dispensa.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização e NE). Ricardo Geraldo Monteiro Zandona - Ordenador da Despesa - CPF: 277.990.776-20 (NE).
Contratado:	Transpax Transportadora Ltda - CNPJ sob o nº 06.928.416/0001-50.
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

Processo:	4121/2010
Motivo da Contratação	Tendo em vista a necessidade de manter o registro e controle dos bens e materiais permanentes de propriedade do TRT/24ª Região, realizar a aquisição de plaquetas de identificação, com numeração, personalizadas, as quais serão fixadas nos móveis e equipamentos para controle da localização e responsabilidade dos setores requisitantes dos referidos materiais e 200 (duzentas) plaquetas com numerações aleatórias que serão utilizadas nas remarcações de bens patrimoniais sem a devida identificação, uma vez que é comum acontecer à perda da numeração, tanto pelo desgaste de uso bem como pela movimentação dos mobiliários de propriedade deste Tribunal
Objeto:	Confecção de plaquetas de tombamento de bens móveis, em aço inox, personalizadas e unidades com numerações aleatórias, para remarcação de bens patrimoniais.
Valor:	Valor realizado R\$ 1.980,00.
Fundamentação:	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 - Dispensa.
Responsável:	Elói Mário Rubert Gardin - Ordenador da Despesa Substituto - CPF: 257.610.051-15 (Autorização). Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (NE).
Contratado:	Zoé Moraes da Trindade - ME - CNPJ nº 09.095.987/0001-40.
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.



139
h

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

C) - CONVITE

Processo:	0295/2010
Motivo da Contratação	Desde o mês de junho/2008, o Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Nova Andradina vem solicitando a criação de uma sala técnica para acomodar adequadamente os equipamentos de informática daquela Vara, uma vez que grande parte desses materiais estão instalados na própria sala do Diretor, o que vem causando transtorno na regular execução dos trabalhos deste. Justifica que os equipamentos ali instalados além de causar incômodo pelo barulho que emitem, também aquecem demasiadamente o ambiente e podem prejudicar não só o funcionamento destes, mas a própria saúde do servidor que ali atua, além de reduzir consideravelmente o pequeno espaço de circulação da referida sala.
Objeto:	Reforma do prédio que abriga a Vara do Trabalho de Nova Andradina/MS
Valor:	Realizado R\$ 36.223,44.
Fundamentação:	Artigo 23, inciso II, alínea "a" da lei 8.666/93. - Convite
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização). Ricardo Geraldo Monteiro Zandona - Ordenador da Despesa - CPF: 277.990.776-20 (NE).
Contratado:	Brilhante Serviços de Limpeza e Manutenção Ltda - CNPJ nº 07.644.422/0001-49.
Avaliação:	Verificou-se nos autos o aditamento quantitativo e qualitativo. Quanto a alteração qualitativa essa modificação altera o projeto básico inicialmente elaborado, ou seja, incluindo novos serviços, não licitados e sem previsão na planilha de preços o que contraria a legislação vigente. A Assessoria Jurídica recomenda a autuação de novo processo licitatório para contratação dos serviços não previstos originalmente, a fim de se evitar a infração ao dever de licitar e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previstos (arts. 2º, 3º, caput, 41, caput, da Lei nº 8.666/93). Todavia a administração entendeu que no caso de uma nova licitação, correr-se-ia o risco de se contratar a mesma empresa, haja a vista a falta de competição, justificada nos autos, a um custo superior, aliada à paralisação da reforma em pleno andamento até a conclusão do novo processo de contratação e a mobilização do novo contratado, o que certamente traria prejuízos. Portanto, a administração optou pelo aditamento proposto atendendo ao <u>interesse público e invocando aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência</u> (destacamos), bem como expediu recomendação à Seção de Engenharia para que nas futuras contratações os projetos básicos sejam bem elaborados, visando eliminar ocorrências futuras dessa natureza. Diante dos fatos, das justificativas e a recomendação dada à Seção de Engenharia o qual estão juntadas aos autos, não houve necessidade de recomendações. A irregularidade ocorreu principalmente por falta de planejamento.

D) - PREGÃO

Processo:	1275/2008 - Exercício - 2010
Motivo da Contratação	Necessidade de promover alterações nas condições operacionais e no rol de serviços discriminados nos contratos de serviços de limpeza, conservação e higienização dos prédios deste Tribunal, atualmente em vigor, bem como disponibilizar mão-de-obra específica para realização de serviços de copeiragem na sede do TRT e do Foro Trabalhista de Campo Grande.
Objeto:	Serviços de limpeza, conservação, higienização e copeiragem.
Valor:	Valor realizado R\$ 869.134,79.
Fundamentação:	Pregão Eletrônico: Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Lei nº 7.102/83 e Decretos 3.555/00, 5.450/05, 89.056/83, Portaria do MP/SLTI nº 6/2007 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização). Ricardo Geraldo Monteiro Zandona - Ordenador da Despesa - CPF: 277.990.776-20 (NE).
Contratado:	Clarear Prestadora de Serviços Ltda - ME - CNPJ nº 02.818.890/0001-79.
Avaliação:	Constou no ano de 2009 diversas recomendações (Relatório de Auditoria nº 09/2009), as quais foram acatadas integralmente pela Administração, inclusive com a determinação da abertura de novo procedimento licitatório. O presente processo foi prorrogado para vigência em 2010, mesmo com parecer da Assessoria Jurídica pela irregularidade, justificando-se a impossibilidade da interrupção dos serviços até que se realizasse nova contratação (Proc. 156/2010). Sobre o edital foi gerado o Relatório de Auditoria nº 07/2010. Até o final do exercício de 2010 não houve êxito na nova contratação. Novamente o contrato foi prorrogado para o ano de 2011 e aberto novo processo licitatório (Processo 494/2011). Para subsidiar esta Tomada de Contas foi gerado o Relatório de auditoria nº 02/2011 relatando os fatos e solicitando pronunciamento da Administração o que não elidiu a irregularidade apontada.

Processo:	1418/2008 - Exercício - 2010
Motivo da Contratação	Contratação de empresa operadora de Plano de Saúde, bem como de empresas especializadas em transporte terrestre e aéreo de pacientes, visando a prestação dos serviços de Assistência Médico-Hospitalar aos servidores e magistrados deste Tribunal e das Varas do Trabalho jurisdicionadas.
Objeto:	Contratação de Operadora de Plano de Assistência Médico-Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, e de Serviços de Atendimento Domiciliar de Emergência e/ou Urgência e Remoção e de Transporte aero-médico.
Valor:	Valor realizado R\$ 2.871.645,60.
Fundamentação:	Pregão Eletrônico: Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Decretos 3.555/00, 5.450/05 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização/NE). Ricardo Geraldo Monteiro Zandona - Ordenador da Despesa - CPF: 277.990.776-20 (NE).
Contratado:	Unimed Campo Grande/MS Cooperativa de Trabalho Médico- CNPJ nº 03.315.918/0001-18. Fenix Serviços Médicos Ltda- CNPJ nº 05.498.875/0001-89. Amapil Taxi Aéreo Ltda- CNPJ nº 70.390.497/0001-87.
Avaliação:	No exercício de 2010 foi verificada a regularidade quanto aos procedimentos relativos aos pagamentos, liquidação e regularidade fiscal e na análise verificou-se que os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

Processo:	0326/2009 - Exercício - 2010
Motivo da Contratação	A contratação de vigilância patrimonial armada no Foro Trabalhista de Campo Grande reflete a preocupação da Administração em resguardar o seu patrimônio e assegurar a ordem dos serviços naquele local, tendo em vista o grande fluxo de pessoas que transita nas dependências daquele prédio.
Objeto:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância armada destinados ao prédio-sede do Fórum Trabalhista de Campo Grande-MS
Valor:	Valor realizado R\$ 97.607,90.
Fundamentação:	Pregão Eletrônico: Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Decretos 3.555/00, 5.450/05 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização). Ricardo Geraldo Monteiro Zandona - Ordenador da Despesa - CPF: 277.990.776-20 (NE).
Contratado:	Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda - CNPJ nº 02.576.238/0002-76.
Avaliação:	Para subsidiar esta Tomada de Contas foi gerado o Relatório de Auditoria nº 03/2011 relatando os fatos e solicitando pronunciamento da Administração (ANEXO 4 DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO), o que não elidiu a irregularidade apontada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

Processo:	1156/2009 – Exercício - 2010
Motivo da Contratação	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores instalados nos prédios-sede do TRT e do Fórum Trabalhista de Campo Grande-MS.
Objeto:	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores instalados nos prédios-sede do TRT e do Fórum Trabalhista de Campo Grande/MS.
Valor:	Valor realizado R\$ 49.360,72.
Fundamentação:	Pregão Eletrônico: Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Decretos 3.555/00, 5.450/05 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização/NE). Helena Hikari Tominaga - Ordenadora da Despesa Substituta - CPF: 447.114.681-53 (NE).
Contratado:	Elevadores Atlas Schindler S/A - CNPJ nº 00.028.986/0013-41.
Avaliação:	Na análise constatamos que no 2º Termo Aditivo o valor aditado excedeu o valor máximo previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. A aquisição extrapolando os limites legais foi justificada no sentido da necessidade de preservar a continuidade dos serviços e a segurança dos usuários, porém não ilide a irregularidade que poderia ter sido evitada como constatado pela Assessoria Jurídica em seu parecer quando diz: <i>"Deve ser observado, porém, que a situação poderia ter se resolvido sem a necessidade da extrapolação dos valores previstos em lei, uma vez que a necessidade de troca das peças foi comunicado em 2/8/2010, havendo, portanto, tempo hábil para a realização de nova licitação, visando contratação que abarcasse a substituição dos componentes."</i> Os demais procedimentos estão de acordo com a legislação em vigor.

Processo:	1494/2009 – Exercício de 2010
Motivo da Contratação	Aquisição de monitores de LCD, impressoras laser e televisores, com o objetivo de renovar e atualizar o parque de informática do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.
Objeto:	Registro de preços para a aquisição de equipamentos e suprimento de Informática.
Valor:	Valor realizado R\$ 20.362,50.
Fundamentação:	Pregão Eletrônico - Registro de Preços: Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Decretos 3.555/00, 5.450/05, 3.931/2001 e Artigo 15 da Lei 8.666/93.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização/NE).
Contratado:	Capital Tecnologia e Equipamentos Ltda - ME - CNPJ nº 03.573.081/0001-07. Giganews Comercial Ltda - ME - CNPJ nº 04.008.977/0001-06. Anapel Móveis para Escritório Ltda. - ME - CNPJ nº 06.184.786/0001-20. Microsens Ltda - ME - CNPJ nº 78.126.950/0003-16.
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

Processo:	2858/2009 – Exercício - 2010
Motivo da Contratação	Registro de preços de suprimento e acessórios de informática, para aquisições futuras, com o intuito de manter o estoque do almoxarifado em condições que possibilitem o atendimento imediato às requisições dos diversos setores do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e das Varas do Trabalho Jurisdicionadas.
Objeto:	Registro de preços para a aquisição de suprimentos e de acessórios para informática.
Valor:	Valor realizado R\$ 146.602,40.
Fundamentação:	Pregão Eletrônico - Registro de Preços: Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Decretos 3.555/00, 5.450/05, 3.931/2001 e Artigo 15 da Lei 8.666/93.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização/NE). Ricardo Geraldo Monteiro Zandona - Ordenador da Despesa - CPF: 277.990.776-20 (NE). Helena Hikari Tominaga - Ordenadora da Despesa Substituta - CPF: 447.114.681-53 (NE).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

Contratado:	Golden Distribuidora Ltda - CNPJ nº 04.196.935/0002-27. Ridata & Art Supri Com. e Suprimentos p/ Informática Ltda. - ME - CNPJ nº 08.491.345/0001-05. Blue Sky Distribuidor Atacadista Ltda - ME. - CNPJ nº 10.806.837/0001-86. L. Acacio Informática - ME - CNPJ nº 59.168.047/0001-01. Housetech Informática Ltda. - ME - CNPJ nº 11.412.510/0001-92. Alliance Com. de Equip. e Suprimentos de Informática Ltda - CNPJ nº 05.786.184/0001-80. GBSI Comércio de Suprimentos e Serviços de Informática Ltda - CNPJ nº 07.739.099/0001-97. RN Comércio de Etiquetas Ltda - ME - CNPJ nº 10.784.907/0001-42. FFG Comércio de Suprimentos Ltda. EPP - CNPJ nº 04.068.303/0001-05. Microtime Suprimentos p/ Impressão Ltda - EPP - CNPJ nº 11.277.687/0001-23. Suprimaq Equipamentos p/ Escritório - CNPJ nº 15.569.643/0001-28.
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

Processo:	3323/2009 - Exercício 2010
Motivo da Contratação	Aquisição de materiais de expediente, mediante o Sistema de Registro de Preços, em vista da necessidade de manter o estoque regular do almoxarifado em condições que proporcionem o atendimento imediato às requisições dos diversos setores do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e Varas do Trabalho Jurisdicionadas.
Objeto:	Registro de preços para a aquisição de materiais de expediente.
Valor:	Valor realizado R\$ 83.997,79.
Fundamentação	Pregão Eletrônico - Registro de Preços: Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Decretos 3.555/00, 5.450/05, 3.931/2001 e Artigo 15 da Lei 8.666/93.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização/NE). Ricardo Geraldo Monteiro Zandona - Ordenador da Despesa - CPF: 277.990.776-20 (NE). Márcio Vasques Thibau Almeida - Ordenador da Despesa - CPF: 136.405.856-15 (NE).
Contratado:	Maximum Brasil Teleinformática Ltda- CNPJ nº 05.637.609/0001-90. SL Comércio E Representações Ltda.- ME- CNPJ nº 09.480.223/0001-78. Visão Comércio de Papelaria e Informática Ltda- CNPJ nº 07.598.481/0001-28. Lázaro Bezerra Soares- CNPJ nº 06.088.333/0001-09. Ziliotto Comércio e Representações Ltda- CNPJ nº 15.491.434/0001-09. Leonora Comércio de Papéis- CNPJ nº 03.064.692/0005-53. Bandvel Indústria e Comércio Ltda - ME - CNPJ nº 01.324.379/0001-58. Stiloplast Indústria e Comércio Ltda- CNPJ nº 00.455.659/0001-32. Global Comercial Ltda - EPP - CNPJ nº 09.079.951/0001-72. RLP Comércio e Assistência Técnica Ltda - CNPJ nº 05.539.911/0001-91.
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

Processo:	3709/2009 - Exercício - 2010
Motivo da Contratação	Contratação de empresa para fornecimento de água mineral para o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e Varas do Trabalho Jurisdicionadas.
Objeto:	Fornecimento de água mineral, acondicionada em garrações de 20 litros e em garrafas de 510 ml e aquisição de garrações de 20 litros (somente o vasilhame).
Valor:	Valor realizado R\$ 23.688,38.
Fundamentação	Pregão Eletrônico: Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Decretos 3.555/00, 5.450/05 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.
Responsável:	Elói Mário Rubert Gardin - Ordenador da Despesa - Substituto - CPF: 257.610.051-15 (Autorização). Ricardo Geraldo Monteiro Zandona - Ordenador da Despesa - CPF: 277.990.776-20 (NE).
Contratado:	Choupana Pesca e Camping Ltda - ME - CNPJ nº 03.275.074/0001-29.
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

Processo:	3711/2009 - Exercício - 2010
Motivo da Contratação:	Contratação de empresa para fornecimento de coffee break nos eventos de treinamento e capacitação de servidores a serem realizados pela Escola Superior da Magistratura e pelo Serviço de Recursos Humanos do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.



143
h

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

Objeto:	Registro de preços para o fornecimento de coffee break, nos eventos de capacitação e treinamento promovidos por este Tribunal.
Valor:	Valor realizado R\$ 20.216,00.
Fundamentação:	Pregão Eletrônico - Registro de Preços: Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Decretos 3.555/00, 5.450/05, 3.931/2001 e Artigo 15 da Lei 8.666/93.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização/NE). Ricardo Geraldo Monteiro Zandona - Ordenador da Despesa - CPF: 277.990.776-20 (NE).
Contratado:	Karen Festa Ltda. - ME - CNPJ nº 06.927.498/0001-19.
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

Processo:	4048/2009 - Exercício - 2010
Motivo da Contratação:	Atendimento às necessidades deste Tribunal quanto à aquisição de livros jurídicos e técnicos e em CD ROM (audiolivros).
Objeto:	Registro de preços para o fornecimento de livros jurídicos, técnicos, e audiolivros.
Valor:	Valor realizado R\$ 51.266,00.
Fundamentação:	Pregão Eletrônico - Registro de Preços: Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Decretos 3.555/00, 5.450/05, 3.931/2001 e Artigo 15 da Lei 8.666/93.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização/NE). Ricardo Geraldo Monteiro Zandona - Ordenador da Despesa - CPF: 277.990.776-20 (NE).
Contratado:	Livraria Inovação Cultural Comércio de Livros Ltda - CNPJ nº 05.696.288/0001-02. Pavão Comércio de Cosméticos Ltda - CNPJ nº 02.163.260/0001-03.
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

Processo:	0083/2010
Motivo da Contratação:	Registro de preços de diversos itens de serviços gráficos, cuja confecção não possa ser realizada pelo Setor Gráfico da Secretaria de Informática, quer pela complexidade da impressão ou pela necessidade de utilização de equipamentos não disponíveis naquele setor, como confecção de revistas, boletins, informativos e outros impressos especiais, previstos para serem produzidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região no decorrer dos próximos doze meses, conforme especificações e quantidades estimadas indicadas pelos setores interessados.
Objeto:	Registro de preços para execução de serviços gráficos.
Valor:	Valor realizado R\$ 22.770,00.
Fundamentação:	Pregão Eletrônico - Registro de Preços: Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Decretos 3.555/00, 5.450/05, 3.931/2001 e Artigo 15 da Lei 8.666/93.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização/NE). Elói Mário Rubert Gardin - Ordenador da Despesa - Substituto - CPF: 257.610.051-15 (NE).
Contratado:	Gibim Gráfica e Editora Ltda - EPP - CNPJ nº 26.405.852/0001-52. Marcos Valdevino - ME - CNPJ nº 10.306.434/0001-78.
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

Processo:	0293/2010
Motivo da Contratação:	Renovação do seguro para os prédios e conteúdos (livros, eletroeletrônicos e mobiliários) deste Tribunal e das unidades jurisdicionadas, pelo período de 12 meses a contar das 0h00 do dia 18.4.2010, haja vista que é dever da Administração zelar pelos bens públicos, resguardando-os de eventuais prejuízos com a ocorrência de sinistros.
Objeto:	Contratação de seguro p/ os prédios e mobiliários deste Regional e VTs jurisdicionadas.
Valor:	Valor realizado R\$ 23.202,20.
Fundamentação:	Pregão Eletrônico: Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Lei nº 7.102/83 e Decretos 3.555/00, 5.450/05, 89.056/83, Portaria do MP/SLTI nº 6/2007 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização). Ricardo Geraldo Monteiro Zandona - Ordenador da Despesa - CPF: 277.990.776-20 (NE).
Contratado:	Allianz Seguros S/A - CNPJ nº 61.573.796/0001-66.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

144
7

Avaliação:	Análise com ressalva, haja vista que as coberturas que foram contratadas não estavam de acordo com a apólice emitida pela referida companhia de seguro. Considerando que a apólice já teve o prazo de vigência expirado e não houve nenhum sinistro no período, emitimos, nos próprios autos, recomendação ao fiscal do contrato para que nas futuras contratações sejam realizadas as devidas conferências. Os demais procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.
------------	--

Processo:	0728/2010
Motivo da Contratação:	Necessidade em disponibilizar estrutura compatível para realização de eventos institucionais e de capacitação, bem como manter registro dos eventos realizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, e, eventualmente, permitir a transmissão <i>on line</i> de eventos aos outros prédios do TRT, no interior ou na Capital, ou, ainda, gravá-los, para que os ausentes possam assisti-los, oportunamente.
Objeto:	Serviços fotográficos e de filmagem, com a disponibilização de equipamentos de som e de imagens.
Valor:	Valor realizado R\$ 19.137,23.
Fundamentação:	Pregão Eletrônico: Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Lei nº 7.102/83 e Decretos 3.555/00, 5.450/05, 89.056/83, Portaria do MP/SLTI nº 6/2007 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização). Ricardo Geraldo Monteiro Zandona - Ordenador da Despesa - CPF: 277.990.776-20 (NE).
Contratado:	Messias Ferreira dos Santos - CNPJ nº 07.972.757/0001-96.
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

Processo:	1574/2010
Motivo da Contratação:	Aquisição de impressos padronizados necessários ao atendimento da demanda dos diversos setores deste Tribunal e Varas do Trabalho jurisdicionadas.
Objeto:	Registro de preços para eventual aquisição de impressos padronizados e papéis.
Valor:	Valor realizado R\$ 34.777,20.
Fundamentação:	Pregão Eletrônico - Registro de Preços: Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Decretos 3.555/00, 5.450/05, 3.931/2001 e Artigo 15 da Lei 8.666/93.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização). Ricardo Geraldo Monteiro Zandona - Ordenador da Despesa - CPF: 277.990.776-20 (NE).
Contratado:	Rezende & Diniz Neto Ltda. ME - CNPJ nº 02.001.655/0001-00. Planet Graf Comércio e Impressão de Papéis Ltda - CNPJ nº 02.176.635/0001-70.
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

Processo:	2209/2010
Motivo da Contratação:	Atender às demandas de equipamentos da Secretaria de Informática deste Tribunal, no que diz respeito ao processo de atualização do parque de impressoras multifuncionais.
Objeto:	Aquisição de 21 unidades de impressoras multifuncionais, mediante a adesão à Ata de Registro de Preços nº 30/2009 - PG-041/2009, oriunda do Pregão Eletrônico nº 41/2009 do TRT da 2ª Região.
Valor:	Valor realizado R\$ 104.769,00.
Fundamentação:	Adesão Ata Registro de Preços: Pregão Eletrônico, Lei 10.520/02, Decretos 3.555/00 e 5.450/05; Artigo 15 da Lei 8.666/93 e Decreto 3.931/2001.
Responsável:	Elói Mário Rubert Gardin - Ordenador da Despesa - Substituto - CPF: 257.610.051-15 (Autorização/NE).
Contratado:	Microsens Ltda - CNPJ nº 78.126.950/0003-16.
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

Processo:	2221/2010
Motivo da Contratação:	Atender às demandas de equipamentos da SINF deste Tribunal, no que diz respeito à ampliação, renovação e reserva técnica do parque de informática.
Objeto:	Aquisição de 116 unidades de microcomputadores, mediante a adesão à Ata de Registro de Preços nº 443/2009, oriunda do Pregão Eletrônico nº 161/2009 da Fundação Universidade de Mato Grosso/MT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

145
7

Valor:	Valor realizado R\$ 195.924,00.
Fundamentação:	Adesão Ata Registro de Preços: Pregão Eletrônico, Lei 10.520/02, Decretos 3.555/00 e 5.450/05; Artigo 15 da Lei 8.666/93 e Decreto 3.931/2001.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização). Ricardo Geraldo Monteiro Zandona - Ordenador da Despesa - CPF: 277.990.776-20 (NE).
Contratado:	Hewlett-Packard Brasil Ltda - CNPJ nº 61.797.924/0007-40.
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

Processo:	2566/2010
Motivo da Contratação:	Necessidade de manter os serviços objeto do Processo nº 3015/2005, resguardando o patrimônio desta Instituição através do sistema de monitoramento eletrônico.
Objeto:	Contratação de empresa especializada em tecnologia de segurança eletrônica para o fornecimento e a instalação de equipamentos de segurança (alarmes), prestação de serviços de monitoramento dos sistemas eletrônicos de segurança e a prestação de serviços de reparo e manutenção corretiva em alarmes, cercas elétricas e CFTV, com fornecimento de peças novas e originais.
Valor:	Valor realizado R\$ 67.343,52.
Fundamentação:	Pregão Eletrônico: Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Decretos 3.555/00, 5.450/05 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.
Responsável:	Elói Mário Rubert Gardin - Ordenador da Despesa - Substituto - CPF: 257.610.051-15 (Autorização/NE).
Contratado:	Pró Alerta Monitoramento e Serviços Ltda - ME - CNPJ nº 06.213.028/0001-93.
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

Processo:	2914/2010
Motivo da Contratação:	Necessidade de aquisição de aparelhos de televisão para serem instalados na Secretaria Geral da Presidência e nos Gabinetes dos Excelentíssimos Desembargadores deste Tribunal e conectados à antena parabólica e ao receptor de sinais via satélite disponibilizados pelo STF, por doação, a este Tribunal, conforme Proc. TRT n. 4201/2007.
Objeto:	Aquisição de nove aparelhos de televisão de 32 polegadas.
Valor:	Valor realizado R\$ 15.916,95.
Fundamentação:	Pregão Eletrônico: Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Decretos 3.555/00, 5.450/05 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização). Ricardo Geraldo Monteiro Zandona - Ordenador da Despesa - CPF: 277.990.776-20 (NE).
Contratado:	Prodotti Distribuidora Ltda - CNPJ nº 04.237.176/0001-12.
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

Processo:	2948/2010
Motivo da Contratação:	Necessidade de manter estoque regular no almoxarifado, de forma a garantir a imediata disponibilização das novas impressoras multifuncionais, marca Samsung, modelo SCX 6545N com seu contínuo funcionamento no âmbito deste Tribunal.
Objeto:	Aquisição de 100 unidades de cartuchos de toner Samsung D6555A mediante a adesão à Ata de Registro de Preços - ARP nº 7/2010, oriunda do Pregão Eletrônico nº 18/2010 do 2ª Região.
Valor:	Valor realizado R\$ 25.440,00.
Fundamentação:	Adesão Ata Registro de Preços: Pregão Eletrônico, Lei 10.520/02, Decretos 3.555/00 e 5.450/05; Artigo 15 da Lei 8.666/93 e Decreto 3.931/2001.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização). Ricardo Geraldo Monteiro Zandona - Ordenador da Despesa - CPF: 277.990.776-20 (NE).
Contratado:	Microsens Ltda - CNPJ nº 78.126.950/0003-16.
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.
Processo:	3084/2010
Motivo da Contratação:	Manter o parque de microinformática atualizado, de modo a suportar o crescimento da demanda por recursos e processamento observado pela evolução dos sistemas e aplicativos construídos para essa plataforma.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

146
h

Objeto:	Aquisição de 123 microcomputadores, mediante a adesão à Ata de Registro de Preços nº PE 018/2010 - A, oriunda do Pregão Eletrônico nº 18/2010 do Tribunal Superior do Trabalho.
Valor:	Valor realizado R\$ 304.425,00.
Fundamentação:	Adesão Ata Registro de Preços: Pregão Eletrônico, Lei 10.520/02, Decretos 3.555/00 e 5.450/05; Artigo 15 da Lei 8.666/93 e Decreto 3.931/2001.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização/NE).
Contratado:	Itautec S/A. - Grupo Itautec - CNPJ nº 54.526.082/0004-84
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

Processo:	3179/2010
Motivo da Contratação:	Atender necessidade deste Tribunal quanto a: prestação de serviços de treinamento, projeto, instalação, configuração, documentação e testes das licenças de Software CITRIX XENAPP 5.0 adquiridos por este Tribunal.
Objeto:	Serviços de treinamento, projeto, instalação, configuração, documentação e testes das licenças de Software CITRIX XENAPP 5.0 mediante a adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 6/2009 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª.
Valor:	Valor realizado R\$ 22.500,00.
Fundamentação:	Adesão Ata Registro de Preços: Pregão Eletrônico, Lei 10.520/02, Decretos 3.555/00 e 5.450/05; Artigo 15 da Lei 8.666/93 e Decreto 3.931/2001.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização). Ricardo Geraldo Monteiro Zandona - Ordenador da Despesa - CPF: 277.990.776-20 (NE).
Contratado:	Alsar Tecnologia em Redes Ltda - CNPJ nº 04.799.835/0001-04.
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

Processo:	3267/2010
Motivo da Contratação:	Necessidade de formar estoque regular no Almoxarifado, de forma a garantir o contínuo funcionamento das novas impressoras multifuncionais, marca Samsung, modelo SCX 6545N, distribuídas a diversas Varas do Trabalho deste Regional.
Objeto:	Aquisição de 60 unidades de cilindros de imagem Samsung R6555A para impressoras multifuncionais Samsung SCX-6545N e 100 unidades de cartucho de toner para impressora Xerox Phaser 3125N.
Valor:	Valor realizado R\$ 42.480,00.
Fundamentação:	Pregão Eletrônico: Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Decretos 3.555/00, 5.450/05 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização). Ricardo Geraldo Monteiro Zandona - Ordenador da Despesa - CPF: 277.990.776-20 (NE).
Contratado:	Microsens Ltda - CNPJ nº 78.126.950/0003-16. Distrisupri Distribuidora E Comércio Ltda.-EPP - CNPJ nº 10.210.196/0001-00.
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

Processo:	4292/2010
Motivo da Contratação:	Necessidade de aquisição de uma solução de armazenamento de dados do tipo NAS (Network Attached Storage) para ser utilizada como repositório centralizado de informações que hoje se encontram esparsas em diversos servidores de rede deste Tribunal, alguns com espaço de armazenamento já quase totalmente utilizado e sem possibilidades de expansão, aumentando também a segurança e otimizando o desempenho do acesso a estas informações, devido às diversas tecnologias agregadas à solução.
Objeto:	Aquisição de uma solução de armazenamento de dados do tipo NAS (Network Attached Storage)-adesão à Ata de Registro de Preços nº PE 001/2010-Pregão Eletrônico nº 001/2010 do TRT da 18ª Região.
Valor:	Valor realizado R\$ 1.012.660,00.
Fundamentação:	Adesão Ata Registro de Preços: Pregão Eletrônico, Lei 10.520/02, Decretos 3.555/00 e 5.450/05; Artigo 15 da Lei 8.666/93 e Decreto 3.931/2001.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização). Ricardo Geraldo Monteiro Zandona - Ordenador da Despesa - CPF: 277.990.776-20 (NE).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

147
h

Contratado:	Alsar Tecnologia em Redes Ltda - CNPJ nº 04.799.835/0001-04.
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

Processo:	4445/2010
Motivo da Contratação:	Aumentar a segurança da informação, garantindo a continuidade dos negócios e prestação do serviço jurisdicional em caso de ocorrência de desastres.
Objeto:	Aquisição de dois cofres modulares climatizados, para segurança de dados-adesão à Ata de Registro de Preços nº PE 6/2009-Pregão Eletrônico nº 36/2009 da Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judic. de Alagoas.
Valor:	Valor realizado R\$ 696.000,00.
Fundamentação:	Adesão Ata Registro de Preços: Pregão Eletrônico, Lei 10.520/02, Decretos 3.555/00 e 5.450/05; Artigo 15 da Lei 8.666/93 e Decreto 3.931/2001.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização). Márcio Vasques Thibau Almeida - Ordenador da Despesa - CPF: 136.405.856-15 (NE).
Contratado:	Aceco TI Participações Ltda CNPJ nº 43.209.436/0001-06.
Avaliação:	Os procedimentos relativos à adesão a ata de registro de preços acima, estão regulares e de acordo com a legislação vigente. A instalação e o pagamento dos equipamentos estão sobrestados, aguardando a liberação do espaço blindado o qual, ainda, não foi concluído até a data de 06.06.11.

Processo:	4554/2010
Motivo da Contratação:	Garantir a continuidade da operação das soluções e sistemas de TI utilizados pelo TRT24.
Objeto:	Aquisição de quatro unidades de switch 48 portas, mediante a adesão à Ata de Registro de Preços nº 12/2010, oriunda do Pregão Eletrônico nº 002/2010 do TRE Roraima.
Valor:	Valor realizado R\$ 34.000,00.
Fundamentação:	Adesão Ata Registro de Preços: Pregão Eletrônico, Lei 10.520/02, Decretos 3.555/00 e 5.450/05; Artigo 15 da Lei 8.666/93 e Decreto 3.931/2001.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização/NE).
Contratado:	Teltec Networks Ltda - CNPJ nº 04.892.991/0001-15.
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

Processo:	4641/2010
Motivo da Contratação:	Aquisição de um veículo oficial para a condução do Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional e da equipe da Corregedoria.
Objeto:	Aquisição de veículo utilitário, mediante a adesão à Ata de Registro de Preços nº 32/2009, oriunda do Pregão Presencial nº 98/2009 da Procuradoria Geral da República.
Valor:	Valor realizado R\$ 110.000,00.
Fundamentação:	Adesão Ata Registro de Preços: Pregão Eletrônico, Lei 10.520/02, Decretos 3.555/00 e 5.450/05; Artigo 15 da Lei 8.666/93 e Decreto 3.931/2001.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização). Elói Mário Rubert Gardin - Ordenador da Despesa - Substituto - CPF: 257.610.051-15 (NE).
Contratado:	Toyota do Brasil Ltda - CNPJ nº 59.104.760/0005-15.
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

Processo:	4915/2010
Motivo da Contratação:	Necessidade de aquisição de cofre anti-chama para armazenamento de mídias magnética.
Objeto:	Aquisição de um cofre anti-chama para armazenamento de mídia magnética-adesão à Ata de Registro de Preços nº 6/2009-Pregão Eletrônico nº 36/2009 da Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judic. de Alagoas.
Valor:	Valor realizado R\$ 51.000,00.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

Fundamentação:	Adesão Ata Registro de Preços: Pregão Eletrônico, Lei 10.520/02, Decretos 3.555/00 e 5.450/05; Artigo 15 da Lei 8.666/93 e Decreto 3.931/2001.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização). Márcio Vasques Thibau Almeida - Ordenador da Despesa - CPF: 136.405.856-15 (NE).
Contratado:	Aceco TI Participações Ltda - CNPJ nº 43.209.436/0001-06.
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

Processo:	4934/2010
Motivo da Contratação:	Atendimento às novas demandas de equipamentos de informática surgidas ao longo do exercício.
Objeto:	Aquisição de uma unidade de impressora laser colorida A3, mediante a adesão à Ata de Registro de Preços nº 135/, oriunda do Pregão Eletrônico nº 48/2010 do TRE do Pará.
Valor:	Valor realizado R\$ 10.480,00.
Fundamentação:	Adesão Ata Registro de Preços: Pregão Eletrônico, Lei 10.520/02, Decretos 3.555/00 e 5.450/05; Artigo 15 da Lei 8.666/93 e Decreto 3.931/2001.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização). Márcio Vasques Thibau Almeida - Ordenador da Despesa - CPF: 136.405.856-15 (NE).
Contratado:	Repremig - Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda - CNPJ nº 65.149.197/0001-70.
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

Processo:	4973/2010
Motivo da Contratação:	Atendimento às novas demandas de equipamentos de informática, com tecnologia mais avançada, surgidas ao longo do exercício.
Objeto:	Aquisição de um scanner de produção, mediante a adesão à Ata de Registro de Preços nº 5/2010, oriunda do Pregão Eletrônico nº 9591/2010 do TRT da 12ª Região.
Valor:	Valor realizado R\$ 23.250,00.
Fundamentação:	Adesão Ata Registro de Preços: Pregão Eletrônico, Lei 10.520/02, Decretos 3.555/00, e 5.450/05, Artigo 15 da Lei 8.666/93 e Decreto 3.931/2001.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização). Márcio Vasques Thibau Almeida - Ordenador da Despesa - CPF: 136.405.856-15 (NE).
Contratado:	GHS Informática Ltda - CNPJ nº 82.051.897/0001-47.
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

Processo:	4995/2010
Motivo da Contratação:	Necessidade de aquisição de veículo tipo pick-up, cabine dupla, 4x4, para utilização em zona rural, dentro da área de jurisdição da vara do Trabalho Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste, tendo em vista que, muitas vezes, o oficial de justiça daquela Vara necessita fazer-se acompanhar da Polícia Militar.
Objeto:	Aquisição de dois veículos tipo pick-up, cabine dupla, 4x4, diesel, mediante a adesão à Ata de Registro de Preços nº 31/2009, oriunda do Pregão Eletrônico nº 58/2009 do Ministério da Educação - CAPES.
Valor:	Valor realizado R\$ 169.800,00.
Fundamentação:	Adesão Ata Registro de Preços: Pregão Eletrônico, Lei 10.520/02, Decretos 3.555/00 e 5.450/05; Artigo 15 da Lei 8.666/93 e Decreto 3.931/2001.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização). Márcio Vasques Thibau Almeida - Ordenador da Despesa - CPF: 136.405.856-15 (NE).
Contratado:	Ford Motor Company Brasil Ltda - CNPJ nº 03.470.727/0016-07.
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

Processo:	5033/2010
Motivo da Contratação:	Aquisição de um veículo utilitário de passageiros, tipo van, para atendimento às necessidades da Escola Judicial relacionadas aos deslocamentos de magistrados e servidores, desta Corte ou de outros Regionais, seja para a Capital ou para o interior, para os locais dos eventos por ela realizados.
Objeto:	Aquisição de um veículo tipo van, para 15 passageiros e 1 motorista, a Diesel, mediante a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

149

	adesão à Ata de Registro de Preços nº 46/2009, oriunda do Pregão Eletrônico nº 46/2009 do Ministério da Educação.
Valor:	Valor realizado R\$ 103.000,00.
Fundamentação:	Adesão Ata Registro de Preços: Pregão Eletrônico, Lei 10.520/02, Decretos 3.555/00 e 5.450/05; Artigo 15 da Lei 8.666/93 e Decreto 3.931/2001.
Responsável:	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (Autorização). Márcio Vasques Thibau Almeida - Ordenador da Despesa - CPF: 136.405.856-15 (NE).
Contratado:	Fiat Automóveis Ltda - CNPJ nº 16.701.716/0001-56.
Avaliação:	Os procedimentos estão regulares e de acordo com a legislação vigente.

E) – CONCORRÊNCIA

Processo:	1598/2007 – Exercício de 2010			
Objeto:	Construção do Prédio destinado a abrigar o TRT da 24ª Região			
Valor:	Valor estimado	42.735.755,15	Valor contratado:	41.600.000,00
	Vr. empenhado em 2007	7.200.000,00	Vr. empenhado em 2008	13.138.112,00
	Vr. empenhado em 2009	12.580.378,00	Vr. empenhado em 2010	13.600.000,00
	Reajuste – out/2008	3.421.519,46	Total atualizado em out/2008	45.021.519,46
	Exclusão/CPMF dez/2008	179.434,76	Total atualizado em dez/2008	44.842.084,70
	Aditivos – fev/2009	2.698.310,65	Total atualizado em fev/2009	47.540.395,35
	Reajuste – set/2009	1.960.511,34	Total atualizado em set/2009	49.500.906,69
	Aditivos – dez/2009	423.923,80	Total atualizado em dez/2009	49.924.830,49
	Aditivos – fev/ 2010	456,25	Total atualizado em fev/2010	49.925.286,74
	Aditivos –jun/2010	1.374.693,70	Total atualizado em jun/2010	51.299.980,44
	Reajuste – set/2010	1.129.160,14	Total atualizado em set/2010	52.429.140,58
	Aditivos dez/2010	164.279,05	Total atualizado em dez/2010	52.593.419,63
Fundamentação:	Artigo 23, inciso I, alínea “c” e § 3º, da Lei 8.666/93.			
Responsável:	Amaury Rodrigues Pinto Junior - Ordenador da Despesa - CPF: 510.627.129-00 (Autorização da contratação e 1º ao 3º Termo Aditivo/2007NE788 e 2008NE498).			
	Renato da Fonseca Lima - Ordenador da Despesa - CPF: 685.138.958-49 (2007NE1447 e 2010NE150).			
	Ricardo Geraldo Monteiro Zandona - Ordenador da Despesa - CPF: 277.990.776-20 (Assinatura do 4º ao 11º Termo Aditivo / 2009NE18 e 2009NE1042).			
	Márcio Vasques Thibau Almeida - Ordenador da Despesa - CPF: 136.405.856-15 (Assinatura do 12º ao 15º Termo Aditivo/2010NE1104).			
Contratado:	Construtora OAS Ltda - CNPJ nº 14.310.577/0001-04.			
Avaliação:	Em razão deste processo estar sob análise do TCU (REPRESENTAÇÃO nº 13455/2007-5) e que o Tribunal enviou todos os procedimentos, inclusive as medições, relativos ao ano de 2010 para conhecimento daquela Corte de Contas, e ainda, que existe uma comissão de fiscalização de obra, sendo que um de seus membros, com formação específica, realiza diariamente acompanhamento “in loco”, considerando, também, a inexistência de servidor com conhecimento específico na área de engenharia neste Serviço de Auditoria, não foi possível um acompanhamento efetivo por parte deste Serviço na execução da obra no ano de 2010.			

8